

# DIARIO DO GOVERNO

A correspondência official da capital e das provincias, franca de porte, bem como os periodicos que trocarem com o *Diario*, devem dirigir-se á Imprensa Nacional.  
Anunciam-se todas as publicações literarias de que se receberem na mesma Imprensa dois exemplares com esse destino.

Assinaturas por anno . . . . . 16\$000  
Ditas por semestre . . . . . 10\$000  
Comunicações e correspondencias, por linha  
Numero avulso, cada folha de quatro paginas 40  
Em conformidade da carta de lei de 24 de maio e regulamento de 9 de agosto de 1905, cobrar-se-hão 10 réis de stillo por cada annuncio publicado no *Diario do Governo*

A correspondencia para a assinatura do *Diario do Governo* deve ser dirigida á Administração Geral da Imprensa Nacional. A que respectar á publicação de annuncios será enviada á Rua Nova do Almada n.º 29 e 41, devendo em qualquer dos casos vir acompanhada da respectiva importancia.

## SUMMARIO

### PRESIDENCIA DO GOVERNO PROVISORIO DA REPUBLICA:

Decretos de 8 de outubro:  
Estabelecendo o formulario dos diplomas officiaes  
Estabelecendo a denominação dos differentes Ministerios.

#### MINISTERIO DO INTERIOR:

Decretos de 8 de outubro:  
Substituindo os administradores de todos os concelhos pelos presidentes das respectivas camaras municipaes e os dos bairros de Lisboa e Porto pelos administradores interinos nomeados pelos respectivos governadores civis.  
Mantendo as camaras municipaes republicanas e mandando substituir as que o não sejam.  
Collocando na disponibilidade o director geral da Administração Política e Civil e secretario geral do Ministerio do Interior e provendo estes cargos.  
Despachos pela Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial, sobre movimento de pessoal.

#### MINISTERIO DA JUSTIÇA:

Decretos com força de lei de 8 de outubro:  
Mandando que continuem em vigor as leis de 3 de setembro de 1759, 28 de agosto de 1767 e 28 de maio de 1884 sobre expulsão dos jesuitas e encerramento de conventos, e annullando o decreto de 18 de abril de 1901 que autorizou a constituição de congregações religiosas.  
Determinando que a Procuradoria Geral da Coroa e Fazenda e as Procuradorias Regias das Relações passem a denominar-se, respectivamente, Procuradoria Geral da Republica e Procuradorias da Republica.  
Despacho determinando que as letras que se venceram de 3 a 8 do corrente possam validamente ser protestadas até 12 do mesmo mês.  
Despachos pela Direcção Geral dos Negocios de Justiça, sobre movimento de pessoal.

#### MINISTERIO DAS FINANÇAS:

Arrematações (Folha n.º 119, appensa ao *Diario* de hoje):  
Lista n.º 4:144.—No dia 19 de outubro, em Viseu.—Foros do Convento das Chagas de Lamego, impostos em predios situados em varias freguesias do concelho de Moimenta da Beira.  
Lista n.º 4:145.—No dia 20 de outubro, em Viseu.—Foros do Convento das Chagas de Lamego, impostos em predios situados em varias freguesias do concelho de Moimenta da Beira.  
Lista n.º 4:146.—No dia 28 de outubro, em Beja.—Foros do Convento do Dom Jesus de Vianna do Alentejo, impostos em predios nos concelhos de Ferreira, Serpa e Vidigueira. Foro do Convento da Conceição de Beja, imposto em uma herdade na freguesia de Faro do Alentejo, Cuba. Foros do Convento de Assunção de Moura, impostos em predios no concelho de Moura.

#### MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS:

Annuncios, programmas e condições de concurso para aforamento de varios terrenos situados nos districtos da Lunda, na provincia de Angola.

#### MINISTERIO DO FOMENTO:

Relações de pedidos de registo de patentes e de addições a patentes de invenção.  
Nota das patentes de invenção concedidas em setembro.

#### GOVERNO CIVIL DE LISBOA:

Edital prohibindo, sob pena de rigorosa punição, que sem autorização especial possa ser forçado qualquer domicilio.

#### AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES:

Camara Municipal de Lisboa, edital avisando um aspirante addido á secretaria da camara para se apresentar ao serviço municipal; aviso acerca da emissão de uma nova serie de letras promissórias.  
Junta do Crédito Público, aviso acerca do sorteio de obrigações do emprestimo de 3 por cento de 1905.  
Biblioteca Nacional de Lisboa, estatística da leitura durante o mês de setembro.  
Santa Osea da Misericórdia de Lisboa, plano para a 22.ª extração da lotaria de 1910-1911; aviso acerca da venda de bilhetes das lotarias.  
Juizo de direito da comarca de Amares, editos para citação de refractarios.  
Juizo de direito da comarca de Mertola, editos para expropriação de terrenos.  
Caixa Economica Portuguesa, editos para levantamento de depositos.  
Conselho de Provincia de Moçambique, editos para citação de responsaveis na gerencia da Comissão Municipal de Lourenço Marques em 1908-1904.  
Capitania do Porto de Lisboa, boletim do movimento da barra.  
Estação Telegraphica Central de Lisboa, boletim do movimento das barras.

#### AVISOS E PUBLICAÇÕES.

#### ANNUNCIOS JUDICIAES E OUTROS.

#### SUMMARIO DOS APPENDICES

N.º 410 — Cotação dos fundos publicos na Bolsa do Porto em 4 e 5 de outubro.  
N.º 411 — Mapas das despesas do Ministerio da Fazenda e da Caixa Geral de Depositos autorizadas em 1910-1911 e ordenadas até 30 de setembro de 1910.

## PRESIDENCIA DO GOVERNO PROVISORIO DA REPUBLICA

Sendo indispensavel estabelecer o formulario com que, durante o Governo Provisorio da Republica Portuguesa, solemnemente proclamada em 5 do corrente, devem ser expedidos os diplomas e actos do Governo e das autoridades que exercem funções em nome da Republica: havemos por bem decretar o seguinte:

1.º A promulgação dos decretos com força de lei será feita com esta formula: «O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte: (Segue-se a integra do decreto com força de lei).»

«Determina-se portanto que todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.»

«O Ministro de . . . (ou Ministros . . .) o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos, etc. . . .»

2.º A formula das cartas patentes, e de quaesquer outros diplomas do Governo, que se costumam expedir em nome expresso do Chefe do Estado, será actualmente: «O Governo Provisorio da Republica Portuguesa, estabelecido pela vontade da Nação . . .»

3.º A formula dos alvarás será: «Faço saber como Presidente do Governo Provisorio . . .»

4.º As cartas de homenagem dirão no lugar competente: «Como Presidente do Governo Provisorio da Republica Portuguesa, eu, F. . .»

5.º Os decretos simples terão a formula ordinaria: «Hei por bem . . .»

6.º As portarias do Governo terão esta formula: «Manda o Governo Provisorio da Republica Portuguesa pelo Ministro de . . .»

7.º Nas portarias expedidas pelos tribunales nos casos do estilo, bem como nas respectivas cartas e titulos, a formula será: «Em nome da Justiça, o tribunal . . .»

8.º As petições, officios e outros papeis que forem dirigidos a um membro do Governo, quer immediatamente, quer por intermedio de outra autoridade, começarão: «Ex.º Sr. Ministro (indicar a pasta)». E os que forem dirigidos a qualquer autoridade judicial começarão: «Ex.º Sr. Juiz . . .» ou «Ex.º Sr. Presidente do Tribunal . . .»

9.º Toda a correspondencia official deve ser expedida sob esta formula: «Serviço da Republica» (S. R.), e terminará pelas palavras «Saude e Fraternidade».

Os Ministros de todas as Repartições a façam imprimir, publicar e correr. Paços do Governo da Republica, aos 8 de outubro de 1910.—*Joaquim Theophilo Braga*—*Antonio José de Almeida*—*Afonso Costa*—*Antonio Xavier Correia Barreto*—*Amaro de Azevedo Gomes*—*Bernardino Machado*.

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou o seguinte:

Os Ministros e Ministerios denominar-se-hão respectivamente:

- Presidente do Governo Provisorio.
- Interior.
- Justiça.
- Guerra.
- Finanças.
- Marinha e Colonias.
- Negocios Estrangeiros.
- Fomento.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 8 de outubro de 1910.—*Joaquim Theophilo Braga*—*Antonio José de Almeida*—*Afonso Costa*—*Antonio Xavier Correia Barreto*—*Amaro de Azevedo Gomes*—*Bernardino Machado*.

## MINISTERIO DO INTERIOR

### Direcção Geral de Administração Política e Civil

Hei por bem demittir dos respectivos cargos os administradores effectivos, substitutos e interinos dos concelhos dos diversos districtos administrativos, nomeados anteriormente ao dia 5 do corrente mês, o bem assim os dos bairros de Lisboa e Porto.

Outrosim determino que nestas duas cidades sejam os administradores antigos substituidos pelos interinos que forem nomeados pelos competentes governadores civis, e nos concelhos pelos presidentes das respectivas camaras municipaes já existentes ou das commissões que se criarem.

Paços do Governo da Republica, aos 8 de outubro de 1910.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Hei por bem decretar que nos concelhos onde houver camaras municipaes republicanas essas camaras sejam mantidas; naquelles onde as não houver, sejam substituidas as camaras existentes pelas commissões municipaes electivas republicanas; e nos concelhos onde não houver estas commissões, as camaras sejam indicadas pelo povo, por eleição ou aclamação.

Paços do Governo da Republica, aos 8 de outubro de 1910.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

Hei por bem collocar na disponibilidade, e á disposição do Governo Provisorio, Arthur Torres da Silva Fevreiro, Director Geral da Administração Política e Civil, e Secretario Geral do Ministerio do Interior, nomeando José Barbosa para o substituir nestes cargos.

Paços do Governo da Republica, aos 8 de outubro de 1910.—O Ministro do Interior, *Antonio José de Almeida*.

### Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial

#### 3.ª Repartição

Por despacho de hoje:

Eduardo Schwalbach Lucci, inspector do Conservatorio de Lisboa—licença de sessenta dias, para tratar da sua saude.

Direcção Geral da Instrução Secundaria, Superior e Especial, em 8 de outubro de 1910.—Pelo Director Geral, *J. M. de Queiroz Velloso*.

## MINISTERIO DA JUSTIÇA

### Direcção Geral dos Negocios da Justiça

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Continua a vigorar como lei da Republica Portuguesa a de 3 de setembro de 1759, promulgada sob o regime absoluto, e pela qual os jesuitas foram havidos por desnaturalizados e proscritos, e se mandou que effectivamente fossem expulsos de todo o país e seus dominios «para nelle mais não poderem entrar».

Art. 2.º Continua tambem a vigorar como lei da Republica Portuguesa a de 28 de agosto de 1767, igualmente promulgada sob o regime absoluto, que, «explicando e ampliando» a referida lei de 3 de setembro de 1759, determinou que os membros da chamada Companhia de Jesus, ou jesuitas, fossem obrigados a sair immediatamente para fora do país e seus dominios.

Art. 3.º Continua tambem a vigorar com força de lei na Republica Portuguesa o decreto de 28 de maio de 1834, promulgado sob o regime monarchico representativo, o qual extinguiu em Portugal, Algarve, ilhas adjacentes e dominios portugueses, todos os conventos, mosteiros, collegios, hospicios e quaesquer casas de religiosos de todas as ordens regulares, fosse qual fosse a sua denominação, instituto ou regra.

Art. 4.º É declarado nullo, por ser contrario á letra e ao espirito dos mencionados diplomas, o decreto de 18 de abril de 1901, que disfarçadamente autorizou a constituição de congregações religiosas no país, quando pretendessem dedicar-se exclusivamente á instrução ou beneficencia, ou á propaganda da fé e civilização no ultramar.

Art. 5.º Em consequencia e de harmonia com o disposto nos artigos 1.º a 3.º e nos diplomas ahí referidos serão expulsos do territorio da Republica todos os membros da chamada Companhia de Jesus, qualquer que seja a denominação sob que ella ou elles se disfarçarem, e tanto estrangeiros ou naturalizados, como nascidos em territorio português, ou de pae ou mãe portugueses.

Art. 6.º Os membros das demais companhias, congregações, conventos, collegios, associações, missões ou outras casas de religiosos pertencentes a ordens regulares serão tambem expulsos do territorio da Republica, se forem estrangeiros ou naturalizados, e, se forem portugueses, serão compellidos a viver vida secular ou pelo menos a não viver em comunidade religiosa.

§ 1.º Para o effeito da disposição d'este artigo, entende-se que vivem em comunidade os religiosos, pertencentes a quaesquer ordens regulares, que residam ou se ajuntem habitualmente na mesma casa, ou successiva ou alternadamente em diversas casas, em numero excedente a tres.

§ 2.º As pessoas referidas no paragraho anterior são obrigadas a participar ao Governo, pelo Ministerio da Justiça, por officio registado numa estação postal, a localidade do territorio da Republica em que estabelecem o seu domicilio.

Art. 7.º Os individuos comprehendidos neste decreto que infringirem qualquer das suas disposições, ou deixarem de cumprir immediatamente, ou no prazo que lhes for marcado, as determinações legítimas da autoridade competente, incorrerão na pena de desobediência qualificada, sem prejuizo da responsabilidade que porventura lhes caiba por constituírem associações ilícitas, nos termos do artigo 282.º do Código Penal, ou associações de malfatores, nos termos do artigo 263.º do mesmo código.

Art. 8.º Os bens das associações ou casas religiosas serão arrolados e avaliados, precedendo imposição de sellos; e os das casas occupadas pelos jesuitas, tanto moveis como immoveis, serão desde logo declarados pertença do Estado.

§ unico. Aos bens das outras casas religiosas dar-se-ha proxímanamente destino no decreto organico sobre as relações do Estado Português com as Igrejas, ou em regulamento do presente decreto.

Art. 9.º A execução d'este decreto e dos diplomas mencionados nos artigos 1.º a 3.º fica especialmente incumbida ao Ministro da Justiça, que para este fim poderá reclamar dos magistrados judiciais e dos procuradores da Republica, seus delegados e sub-delegados, os serviços de que carecer, inclusive para se estabelecer effizamente a identidade dos individuos atingidos por este mesmo decreto.

Art. 10.º O presente diploma com força de lei entrará immediatamente em vigor e será sujeito á apreciação da proxima Assembleia Nacional Constituinte.

Determina-se portanto que todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as repartições o façam imprimir, publicar e correr.

Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 8 de outubro de 1910. — *Joaquim Theophilo Braga* — *Antonio José de Almeida* — *Afonso Costa* — *Antonio Xavier Correia Barreto* — *Amaro de Azevedo Gomes* — *Bernardino Machado*.

O Governo Provisorio da Republica Portuguesa faz saber que em nome da Republica se decretou, para valer como lei, o seguinte:

Tendo a proclamação da Republica Portuguesa tornado indispensavel a alteração dos nomes que tinham algumas Repartições e estabelecimentos officiaes:

Hei por bem decretar o seguinte:

1.º A Procuradoria Geral da Coroa e Fazenda terá, de ora avante, a designação de Procuradoria Geral da Republica.

2.º As Procuradorias Regias junto das Relações designar-se-hão por Procuradorias da Republica junto das respectivas Relações.

3.º Os delegados do procurador regio passam a denominar-se delegados do procurador da Republica e os sub-delegados do procurador regio passam, por consequente, a sub-delegados do procurador da Republica.

Determina-se, portanto, que todas as autoridades a quem o conhecimento e a execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nelle se contém.

O Ministro da Justiça o faça imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da Republica, aos 8 de outubro de 1910. — *Afonso Costa*.

### 1.ª Repartição

Despachos realísados na data abaixo indicada  
Outubro 8

Decreto determinando que as letras que se venceram nos dias 3 a 8 do corrente mês possam validamente ser protestadas até o dia 12 d'este mesmo mês.

Licenças de que teem de ser pagos os emolumentos que forem devidos:

Bacharel Joaquim Pereira da Silva Amorim, juiz de direito da comarca de Aronca — autorização para gozar vinte e nove dias de licença anterior.

Bacharel Bernardino José Leite de Almeida, conservador privativo do registo predial da comarca do Seixal — licença de trinta dias.

Bacharel José Augusto Alves de Magalhães, contador do juizo de direito da 2.ª vara da comarca do Porto — autorização para gozar trinta dias de licença anterior.

Augusto Ribeiro da Silva, escrivão-notario do juizo de direito da comarca de Ponte do Lima — autorização para gozar sessenta dias de licença anterior.

Direcção Geral dos Negocios de Justiça, em 8 de outubro de 1910. — O Director Geral, interino, *Candido de Figueiredo*.

### MINISTERIO DA MARINHA E COLONIAS

Direcção Geral do Ultramar

### 3.ª Repartição

Para os devidos effeitos se annuncia que, pelas quatro horas da tarde do dia 25 de novembro do corrente anno, na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola, e perante uma commissão para esse fim opportunamente nomeada, deverá ter logar o concurso para a adjudicação por aforamento de 1:100 metros quadrados de terreno baldio, requerido por Leitão & Irmão, sito em Camaxillo, capitania-mor de Cuango, districto da Lunda, na provincia de Angola, confinando pelo norte com terrenos baldios,

sul e poente com a rua publica, nascente com a casa de Cruz & Dinis, em conformidade do programma do concurso e condições abaixo transcritas.

### Programma do concurso

#### 1.ª

As propostas serão recebidas pelo presidente da commissão supra mencionada durante um periodo de um quarto de hora, procedendo-se decorrido esse periodo á sua abertura.

#### 2.ª

As propostas serão escritas em português nos seguintes termos:

«O abaixo assinado obriga-se a aforar o terreno sito em ... districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio de ..., de ..., publicado nos n.ºs ... de ..., nas condições annexas ao mesmo annuncio, pelo foro annual de ... réis, por ...».

Estas propostas serão fechadas em sobrescritos sem designação alguma exterior.

#### 3.ª

Cada proposta deve ser acompanhada por um certificado de haver o concorrente depositado á ordem do Ministerio da Marinha e Ultramar, ou do governador do districto da Lunda, conforme o deposito for respectivamente feito na Caixa Geral de Depositos ou no cofre da Fazenda provincial ou do supracitado districto, a quantia de 5 réis, em moeda corrente.

#### 4.ª

No caso do concorrente ser estrangeiro, deverá juntar á proposta uma declaração autentica de que se sujeita ás leis e aos tribunales portugueses, em tudo quanto tiver relação com a sua concessão, no caso de esta vir a ser-lhe adjudicada, e um documento pelo qual prove que está naturalizado ou reside em territorio português ha mais de seis meses.

#### 5.ª

O concorrente poderá fazer-se representar por procurador bastante, devendo neste caso juntar tambem á sua proposta procuração com poderes especiaes para todos os actos do concurso e da licitação, quando esta deva ter logar.

#### 6.ª

As propostas de preço do foro, a que se refere a condição 2.ª, serão encerradas, com os documentos designados nas condições 3.ª, 4.ª e 5.ª, num sobrescrito com a seguinte legenda:

«Proposta para o aforamento de ..., no terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio publicado nos ... n.ºs ..., de ...».

#### 7.ª

Serão excluidas do concurso as propostas que não satisfizerem ás condições 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª d'este programma.

#### 8.ª

Não serão consideradas quaesquer ofertas de vantagens alem da oferta de preço, que nunca poderá ser inferior á base para a hasta publica.

#### 9.ª

Quando dois ou mais concorrentes tiverem oferecido o mesmo preço de foro e este seja maximo entre todas as propostas, proceder-se-ha em acto continuo a licitação verbal, somente entre os ditos concorrentes, pelo espaço de um quarto de hora, sendo os lances oferecidos pelos concorrentes segundo a ordem de recepção das respectivas propostas.

#### 10.ª

O Governo reserva-se o direito de não confirmar a adjudicação feita pelo governador geral de Angola quando isso convenha aos interesses do Estado.

#### 11.ª

Perderá o direito á concessão e ao deposito designado na condição 3.ª o concorrente preferido que não apresentar na Direcção Geral do Ultramar, ou na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola, ou na secretaria do Governo do districto da Lunda, o certificado do deposito de caução, na importancia de 35 réis, feito respectivamente na Caixa Geral de Depositos, ou no cofre da Fazenda provincial ou do districto supracitado, devendo este deposito effectuar-se no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação do despacho de adjudicação no *Boletim Official* da provincia, quando realizado na Caixa Geral de Depositos, e no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do mesmo despacho no *Boletim Official*, quando o deposito for effectuado no cofre da Fazenda provincial ou do districto da Lunda.

#### 12.ª

As propostas de preço designadas na condição 2.ª e os documentos mencionados nas condições 3.ª e 4.ª deverão ser escritos em papel sellado.

Direcção Geral do Ultramar, em 29 de setembro de 1910. — O Director Geral, *Antonio Duarte Ramada Curto*.

Condições de aforamento de terreno a que se refere o annuncio d'esta data

#### 1.ª

A base para a hasta publica é de 2 réis por metro quadrado.

#### 2.ª

A adjudicação referir-se-ha somente á area de terreno sobre que não haja sido interposto impedimento pelas autoridades ultramarinas, ou reclamações de particulares cujo processo demonstre não terem fundamento, ficando o adjudicatario obrigado a adquirir, pelo preço da adjudicação, as parcelas de terreno que forem objecto de reclamações não fundamentadas.

#### 3.ª

Os emphyteutas ficam obrigados ao cumprimento, na parte que lhes diz respeito, da carta de lei de 9 de maio de 1901 e regulamento geral provisorio de 2 de setembro do mesmo anno, na parte não alterada pelas instrucções provisórias approvadas por decreto de 30 de outubro de 1902, d'estas mesmas instrucções e do disposto no decreto de 27 de novembro de 1902.

Direcção Geral do Ultramar, em 29 de setembro de 1910. — O Director Geral, *Antonio Duarte Ramada Curto*.

Para os devidos effeitos se annuncia que, pelas quatro horas da tarde do dia 25 de novembro do corrente anno, na secretaria do Governo Geral da provincia da Angola, e perante uma commissão para esse fim opportunamente nomeada, deverá ter logar o concurso para a adjudicação por aforamento de 300 hectares de terreno baldio, requerido por Francisco Nunes Rodrigues, sito no Conde Sokoto, circunscrição de Cacongo, districto do Congo, na provincia de Angola, confinando pelo norte, sul e nascente com terrenos baldios, poente com terrenos pedidos por Charles Spiders, em conformidade do programma do concurso e condições abaixo transcritas.

### Programma do concurso

#### 1.ª

As propostas serão recebidas pelo presidente da commissão supra mencionada durante um periodo de um quarto de hora, procedendo-se decorrido esse periodo á sua abertura.

#### 2.ª

As propostas serão escritas em português nos seguintes termos:

«O abaixo assinado obriga-se a aforar o terreno sito em ... districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio de ..., de ..., publicado nos n.ºs ... de ..., nas condições annexas ao mesmo annuncio, pelo foro annual de ... réis, por ...».

Estas propostas serão fechadas em sobrescritos sem designação alguma exterior.

#### 3.ª

Cada proposta deve ser acompanhada por um certificado de haver o concorrente depositado á ordem do Ministerio da Marinha e Ultramar, ou do governador geral do districto da Congo, conforme o deposito for respectivamente feito na Caixa Geral de Depositos, no cofre da Fazenda provincial ou do supracitado districto, a quantia de 15/000 réis, em moeda corrente.

#### 4.ª

No caso do concorrente ser estrangeiro, deverá juntar á proposta uma declaração autentica de que se sujeita ás leis e aos tribunales portugueses, em tudo quanto tiver relação com a sua concessão, no caso de esta vir a ser-lhe adjudicada, e um documento pelo qual prove que está naturalizado ou reside em territorio português ha mais de seis meses.

#### 5.ª

O concorrente poderá fazer-se representar por procurador bastante, devendo neste caso juntar tambem á sua proposta procuração com poderes especiaes para todos os actos do concurso e da licitação, quando esta deva ter logar.

#### 6.ª

As propostas de preço do foro, a que se refere a condição 2.ª, serão encerradas com os documentos designados nas condições 3.ª, 4.ª e 5.ª, num sobrescrito com a seguinte legenda:

«Proposta para o aforamento de ..., no terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio publicado nos ... n.ºs ..., de ...».

#### 7.ª

Serão excluidas do concurso as propostas que não satisfizerem ás condições 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª d'este programma.

#### 8.ª

Não serão consideradas quaesquer ofertas de vantagens alem da oferta de preço, que nunca poderá ser inferior á base para a hasta publica.

#### 9.ª

Quando dois ou mais concorrentes tiverem oferecido o mesmo preço de foro e este seja maximo entre todas as propostas, proceder-se-ha em acto continuo a licitação verbal, somente entre os ditos concorrentes, pelo espaço de um quarto de hora, sendo os lances oferecidos pelos concorrentes segundo a ordem de recepção das respectivas propostas.

#### 10.ª

O Governo reserva-se o direito de não confirmar a adjudicação feita pelo governador geral de Angola quando isso convenha aos interesses do Estado.

#### 11.ª

Perderá o direito á concessão e ao deposito designado na condição 3.ª o concorrente preferido que não apresentar

na Direcção Geral do Ultramar, ou na secretaria do Governo Geral da provincia da Angola, ou na secretaria do Governo do districto do Congo, o certificado do deposito de caução, na importancia de 90\$000 réis, feito respectivamente na Caixa Geral de Depositos, no cofre da Fazenda provincial ou do districto supracitado, devendo este deposito, effectuar-se no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação do despacho de adjudicação no *Boletim Official* da provincia, quando realizado na Caixa Geral de Depositos, e no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do mesmo despacho no *Boletim Official*, quando o deposito for effectuado no cofre da Fazenda provincial ou do districto do Congo.

12.ª

As propostas de preço designadas na condição 2.ª e os documentos mencionados nas condições 3.ª e 4.ª deverão ser escritos em papel sellado.

Direcção Geral do Ultramar, em 29 de setembro de 1910. — O Director Geral, *Antonio Duarte Ramada Curto*.

#### Condições de aforamento do terreno a que se refere o annuncio d'esta data

1.ª

A base para a hasta publica é de 5 réis por hectare.

2.ª

A adjudicação referir-se-ha somente á area de terreno sobre que não haja sido interposto impedimento pelas autoridades ultramarinas, ou reclamações de particulares cujo processo demonstre não terem fundamento, ficando o adjudicatario obrigado a adquirir, pelo preço da adjudicação, as parcelas de terreno que forem objecto de reclamações não fundamentadas.

3.ª

Os emphyteutas ficam obrigados ao cumprimento, na parte que lhes diz respeito, da carta de lei de 9 de maio de 1901 e regulamento geral provisório de 2 de setembro do mesmo anno, na parte não alterada pelas instruções provisórias approvadas por decreto de 30 de outubro de 1902, d'estas mesmas instruções e do disposto no decreto de 27 de novembro de 1902.

Direcção Geral do Ultramar, em 29 de setembro de 1910. — O Director Geral, *Antonio Duarte Ramada Curto*.

Para os devidos efeitos se annuncia que, pelas quatro horas da tarde do dia 25 de novembro do corrente anno, na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola, e perante uma comissão para esse fim opportunamente nomeada, deverá ter lugar o concurso para a adjudicação por aforamento de 1:000 hectares de terreno baldio, requerido por James William Redferm, sito em Sassa Zau, circunscrição de Cacongo, districto do Congo, na provincia de Angola, confinando pelo norte, sul e poente com terrenos, nascente com o rio Chiloango e com terreno de Sassa Zau, em conformidade do programma do concurso e condições abaixo transcritas.

#### Programma do concurso

1.ª

As propostas serão recebidas pelo presidente da comissão supra mencionada durante um periodo de um quarto de hora, procedendo-se decorrido esse periodo á sua abertura.

2.ª

As propostas serão escritas em português nos seguintes termos:

«O abaixo assinado obriga-se a aforar o terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio de ..., de ..., publicado nos n.ºs ... de ..., nas condições annexas ao mesmo annuncio, pelo foro annual de ... réis, por ...».

Estas propostas serão fechadas em sobrescritos sem designação alguma exterior.

3.ª

Cada proposta deve ser acompanhada por um certificado de haver o concorrente depositado á ordem do Ministerio da Marinha e Ultramar, ou do governador do districto do Congo, conforme o deposito for respectivamente feito na Caixa Geral de Depositos ou no cofre da Fazenda provincial ou do supracitado districto, a quantia de 50\$000 réis, em moeda corrente.

4.ª

No caso do concorrente ser estrangeiro, deverá juntar á proposta uma declaração autentica de que se sujeita ás leis e aos tribunales portugueses, em tudo quanto tiver relação com a sua concessão, no caso de esta vir a ser-lhe adjudicada, e um documento pelo qual prove que está naturalizado ou reside em territorio português ha mais de seis meses.

5.ª

O concorrente poderá fazer-se representar por procurador bastante, devendo neste caso juntar tambem á sua proposta procuração com poderes especiaes para todos os actos do concurso e da licitação, quando esta deva ter lugar.

6.ª

As propostas de preço do foro, a que se refere a condição 2.ª, serão encerradas com os documentos designados nas condições 3.ª, 4.ª e 5.ª, num sobrescrito com a seguinte legenda:

«Proposta para o aforamento de ..., no terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio publicado nos ... n.ºs ..., de ...».

7.ª

Serão excluidas do concurso as propostas que não satisfizerem ás condições 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª d'este programma.

8.ª

Não serão consideradas quaesquer ofertas de vantagens alem da oferta de preço, que nunca poderá ser inferior á base para a hasta publica.

9.ª

Quando dois ou mais concorrentes tiverem oferecido o mesmo preço de foro e este seja maximo entre todas as propostas, proceder-se-ha em acto continuo a licitação verbal, somente entre os ditos concorrentes, pelo espaço de um quarto de hora, sendo os lances oferecidos pelos concorrentes segundo a ordem de recepção das respectivas propostas.

10.ª

O Governo reserva-se o direito de não confirmar a adjudicação feita pelo governador geral de Angola quando isso convenha aos interesses do Estado.

11.ª

Perderá o direito á concessão e ao deposito designado na condição 3.ª o concorrente preferido que não apresentar na Direcção Geral do Ultramar, ou na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola, ou na secretaria do Governo do districto do Congo, o certificado do deposito de caução, na importancia de 300\$000 réis, feito respectivamente na Caixa Geral de Depositos, no cofre da Fazenda provincial, ou do districto supracitado, devendo este deposito effectuar-se no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação do despacho de adjudicação no *Boletim Official* da provincia, quando realizado na Caixa Geral de Depositos, e no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do mesmo despacho no *Boletim Official*, quando o deposito for effectuado no cofre da Fazenda provincial ou do districto do Congo.

12.ª

As propostas de preço designadas na condição 2.ª e os documentos mencionados nas condições 3.ª e 4.ª deverão ser escritos em papel sellado.

Direcção Geral do Ultramar, em 29 de setembro de 1910. — O Director Geral, *Antonio Duarte Ramada Curto*.

#### Condições de aforamento do terreno a que se refere o annuncio d'esta data

1.ª

A base para a hasta publica é de 10 réis por hectare.

2.ª

A adjudicação referir-se-ha somente á area de terreno sobre que não haja sido interposto impedimento pelas autoridades ultramarinas, ou reclamações de particulares cujo processo demonstre não terem fundamento, ficando o adjudicatario obrigado a adquirir, pelo preço da adjudicação, as parcelas de terreno que forem objecto de reclamações não fundamentadas.

3.ª

Os emphyteutas ficam obrigados ao cumprimento, na parte que lhes diz respeito, da carta de lei de 9 de maio de 1901 e regulamento geral provisório de 2 de setembro do mesmo anno, na parte não alterada pelas instruções provisórias approvadas por decreto de 30 de outubro de 1902, d'estas mesmas instruções e do disposto no decreto de 27 de novembro de 1902.

Direcção Geral do Ultramar, em 29 de setembro de 1910. — O Director Geral, *Antonio Duarte Ramada Curto*.

Para os devidos efeitos se annuncia que, pelas quatro horas da tarde do dia 25 de novembro do corrente anno, na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola, e perante uma comissão para esse fim opportunamente nomeada, deverá ter lugar o concurso para a adjudicação por aforamento de 25 hectares de terreno baldio, requerido por Joseph Zuño Bohtchsoay, sito em Chindendo, circunscrição de Cacongo, districto do Congo, na provincia de Angola, confinando pelo norte com o rio Chiloango, sul, nascente e poente com terrenos baldios, em conformidade do programma do concurso e condições abaixo transcritas.

#### Programma do concurso

1.ª

As propostas serão recebidas pelo presidente da comissão supra mencionada durante um periodo de um quarto de hora, procedendo-se decorrido esse periodo á sua abertura.

2.ª

As propostas serão escritas em português e nos seguintes termos:

«O abaixo assinado obriga-se a aforar o terreno sito em ..., circunscrição de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio de ..., de ..., publicado nos ... n.ºs ... de ..., nas condições annexas ao mesmo annuncio, pelo foro annual de ... réis, por ...».

Estas propostas serão fechadas em sobrescritos sem designação alguma exterior.

3.ª

Cada proposta deve ser acompanhada por um certificado de haver o concorrente depositado á ordem do Ministerio da Marinha e Ultramar, ou do governador do districto do Congo, conforme o deposito for respectivamente

feito na Caixa Geral de Depositos ou no cofre da Fazenda provincial ou do supracitado districto, a quantia de 5\$000 réis em moeda corrente.

4.ª

No caso do concorrente ser estrangeiro, deverá juntar á proposta uma declaração autentica de que se sujeita ás leis e aos tribunales portugueses, em tudo quanto tiver relação com a sua concessão, no caso de esta vir a ser-lhe adjudicada, e um documento pelo qual prove que está naturalizado ou reside em territorio português ha mais de seis meses.

5.ª

O concorrente poderá fazer-se representar por procurador bastante, devendo neste caso juntar tambem á sua proposta procuração com poderes especiaes para todos os actos do concurso e da licitação, quando esta deva ter lugar.

6.ª

As propostas de preço do foro, a que se refere a condição 2.ª, serão encerradas com os documentos designados nas condições 3.ª, 4.ª e 5.ª, num sobrescrito com a seguinte legenda:

«Proposta para o aforamento de ..., no terreno sito em ..., districto de ..., na provincia de ..., a que se refere o annuncio publicado nos ... n.ºs ..., de ...».

7.ª

Serão excluidas do concurso as propostas que não satisfizerem ás condições 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª e 6.ª d'este programma.

8.ª

Não serão consideradas quaesquer ofertas de vantagens alem da oferta de preço, que nunca poderá ser inferior á base para a hasta publica.

9.ª

Quando dois ou mais concorrentes tiverem oferecido o mesmo preço de foro e este seja maximo entre todas as propostas, proceder-se-ha em acto continuo a licitação verbal, somente entre os ditos concorrentes, pelo espaço de um quarto de hora, sendo os lances oferecidos pelos concorrentes segundo a ordem de recepção das respectivas propostas.

10.ª

O Governo reserva-se o direito de não confirmar a adjudicação feita pelo governador geral de Angola, quando isso convenha aos interesses do Estado.

11.ª

Perderá o direito á concessão e ao deposito designado na condição 3.ª o concorrente preferido que não apresentar na Direcção Geral do Ultramar, ou na secretaria do Governo Geral da provincia de Angola, ou na secretaria do Governo do districto do Congo, o certificado do deposito de caução, na importancia de 30\$000 réis, feito respectivamente na Caixa Geral de Depositos, no cofre da Fazenda provincial ou do districto supracitado, devendo este deposito effectuar-se no prazo de sessenta dias, contados da data da publicação do despacho de adjudicação no *Boletim Official* da provincia, quando realizado na Caixa Geral de Depositos, e no prazo de trinta dias, contados da data da publicação do mesmo despacho no *Boletim Official*, quando o deposito for effectuado no cofre da Fazenda provincial ou do districto do Congo.

12.ª

As propostas de preço designadas na condição 2.ª e os documentos mencionados nas condições 3.ª e 4.ª deverão ser escritos em papel sellado.

Direcção Geral do Ultramar, em 29 de setembro de 1910. — O Director Geral, *Antonio Duarte Ramada Curto*.

#### Condições de aforamento do terreno a que se refere o annuncio d'esta data

1.ª

A base para a hasta publica é de 50 réis por hectare.

2.ª

A adjudicação referir-se-ha somente á area de terreno sobre que não haja sido interposto impedimento pelas autoridades ultramarinas, ou reclamações de particulares cujo processo demonstre não terem fundamento, ficando o adjudicatario obrigado a adquirir, pelo preço da adjudicação, as parcelas de terreno que forem objecto de reclamações não fundamentadas.

3.ª

Os emphyteutas ficam obrigados ao cumprimento, na parte que lhes diz respeito, da carta de lei de 9 de maio de 1901 e regulamento geral provisório de 2 de setembro do mesmo anno, na parte não alterada pelas instruções provisórias approvadas por decreto de 30 de outubro de 1902, d'estas mesmas instruções e do disposto no decreto de 27 de novembro de 1902.

Direcção Geral do Ultramar, em 29 de setembro de 1910. — O Director Geral, *Antonio Duarte Ramada Curto*.

#### MINISTERIO DO FOMENTO

#### Direcção Geral do Commercio e Industria

#### Repartição da Propriedade Industrial

#### 1.ª Secção

#### Patentes de invenção

#### Aviso de pedidos

Em cumprimento do disposto no artigo 18.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade industrial de 28 de março de 1895, e para conhecimento dos

interessados, se annuncia que, nos dias abaixo designados, foram pedidas patentes de invenção pelos individuos constantes da relação que segue:

N.º 7:477.

**Colomban Bozon-Verduraz e Joseph Bozon-Verduraz**, negociantes, residentes em Toulon Var, França, requereram, pela uma hora da tarde do dia 26 de setembro de 1910, patente de invenção para: «Apparelho para fazer tomas de agua, gaz ou vapor em tubos em cargas, sem interromper o serviço de distribuição», reivindicando o seguinte:

«Apparelho para fazer tomas de liquidos, gazes ou vapores em tubos em carga, sem interromper o serviço de distribuição, constituído por duas partes:

A primeira parte é constituída por um tubo com uma tubuladura, fechados ambos por buclins, dando o primeiro passagem a um trepano de furar e a segunda dando passagem a uma haste que empurra uma rolha com fio de rosca quando o trepano está levantado.

A segunda parte é constituída por uma braçadeira que rodeia o tubo no qual se faz a toma, á qual se atarracha uma união cuja tubuladura se liga á nova canalização, permitindo a dita união, fechada por uma rolha com fio de rosca, descobrir mais ou menos o orificio da tubuladura e servindo por este motivo de valvula ou torneira de parafuso.

N.º 7:478.

**The Continental and Colonial Explosives Limited**, com séde em Londres, Inglaterra, requereu, pelas quatro horas e meia da tarde do dia 26 de setembro de 1910, patente de invenção para: «Novo explosivo de segurança e de certeza», reivindicando o seguinte:

1.º Processo de fabrico de um explosivo de segurança e de certeza caracterizado pela mistura de um agente oxydante com um sub-producto pesado de oleo mineral;

2.º Processo de fabrico de um explosivo de segurança e de certeza caracterizado pela mistura de um agente oxydante com vaselina liquida ou com uma das variedades mais viscosas d'este sub-producto.

3.º Processo de fabricação de um explosivo de segurança, caracterizado pela mistura de um agente como o chloreto de potasio ou perchlorato de potasio, ou mistura d'estes dois saes com 2 1/2 a 15 por cento de vaselina liquida para 97,50 a 85 por cento de agente oxydante, com ou sem addição de um agente comburenté;

4.º No.º explosivo de segurança e de certeza, caracterizado pela mistura de 97,50 a 85 por cento de um agente oxydante, chlorato ou perchlorato de potasio, ou mistura d'estes dois saes com 2 1/2 a 15 por cento de um sub-producto pesado de oleo mineral com vaselina liquida ou uma das variedades mais viscosas d'este sub-producto com ou sem addição de um agente comburenté;

5.º Novo explosivo de segurança e de certeza caracterizado pela mistura, em proporções apropriadas, de agente oxydante ou de misturas agentes oxydantes e de um agente comburenté, como carvão de madeira, resina, farinha, amido, resina nitrada, uma mistura nitrada de resina e de amido, acido picrico, um carbonato de soda hydratado, nitroluena, acido nitrophthalico, acido dinitrophthalico, acido trinitrophthalico, etc., com vaselina liquida e com uma das variedades mais viscosas de este sub-producto.

N.º 7:479.

**Ernest Oudin**, francês, engenheiro, residente em Paris, França, requereu, pelas quatro horas e meia da tarde do dia 26 de setembro de 1910, patente de invenção para: «Um distribuidor automatico de *couvre-siège* isolador para retretes», reivindicando o seguinte:

1.º Revendicamos como novidade um distribuidor automatico de *couvre-siège* isolador, mediante a introdução de uma moeda que se tenha estipulado, caracterizada por um sistema de inviolabilidade, constituído por duas laminas de aço munidas de pontas, tambem de aço, collocadas atrás da abertura de recepção do dinheiro, as quaes tem por fim aumentar a espessura das rodellas de chumbo, zinco, cartão ou de qualquer outra substancia, por meio de sulcos, a que correspondem saliências oppostas, o que as impede de entrar no deslizador, não permitindo assim que o aparelho funcione;

2.º Um sistema que tem por fim impedir o aparelho de funcionar quando já não contém tubos de *couvre-siège*, e que é constituído por uma porta existente em um bloco que prime aquelles tubos, e que, enervando-se na ranhura praticada no deslizador do carro de distribuição, impede o aparelho de funcionar;

3.º Uma dupla porta collocada na abertura de distribuição, manobrada pelos tubos de *couvre-siège*, e que tem por fim impedir que da parte de fora se roube aquelles tubos, por meio da applicação de corpos estranhos ao orificio de saída dos *couvre-siège*.

N.º 7:480.

O mesmo, requereu, pelas quatro horas e meia da tarde do dia 26 de setembro de 1910, patente de invenção para: «Um *couvre-siège* ou protector de papel para forrar os tampos das retretes e evitar o contacto d'estas com a pelle», reivindicando o seguinte:

1.º Revindicamos como novidade um *couvre-siège* preservador, ou protector de papel para forrar os tampos das retretes e evitar o seu contacto com a pelle, formado por duas folhas de papel sobrepostas com dois orificios e (cada uma) com um circulo interior dentado;

2.º A forma por que os *couvre-siège* estão dobrados é tão simples e pratica que permite não só desdobrarem-se rapidamente como tambem fixarem-se por dois orificios a dois pregos ou tornos, de que os tampos das retretes devem estar providos. Este sistema produz o completo isolamento, e evita, não só o contagio da pelle com o tempo da retrete, como tambem com o seu rebordo interior, que os golpes sobrepostos e desencontrados das duas folhas de papel, ao penderem para o interior da retrete, vão forrar por completo;

3.º O seu pouco volume, que permite o encerrarem-se em pequenos tubos de onde facilmente, e á simples pressão dos dedos, são retirados.

N.º 7:481.

**José de Pimentel**, português, commerciante industrial, residente no Porto, requereu, pela uma hora e meia da tarde do dia 29 de setembro de 1910, patente de invenção para: «Processo de fabrico de um sabão liquido», reivindicando o seguinte:

«Processo de fabrico e composição de um sabão liquido caracterizado pelo facto de em seguida a serem fervidos os corpos gordos que entram na sua composição, junta-se lhe potassa e soda formando uma pasta que se torna num corpo liquido com a percentagem devida de agua e depois de frio e batido com glicerina junta-se lhe álcool, essencias, balsamo e belladonna, sendo em seguida filtrados.

N.º 7:482.

**Nichols Copper Company**, sociedade anonyma americana, industrial, com séde em Nova-York, Estados Unidos da America, requereu, pela uma hora e meia da tarde do dia 29 de setembro de 1910, patente de invenção para: «Aperfeiçoamentos em fornos de ustular minerios», reivindicando o seguinte:

1.º Um forno para a ustulação de minerio, o qual forno consta de uma caixa com lares sobrepostos, uma arvore óca, vertical, na dita caixa, uma manga em redor da dita arvore, á qual está presa, e braços de ancinho seguros de modo que resolvem com a dita arvore, e collocados no exterior d'esta, tendo os ditos braços de ancinho canaes interiores que communicam com o interior da arvore e da manga, respectivamente;

2.º Em um forno, a combinação da caixa, uma arvore óca nesta, uma manga presa á arvore, e um braço de ancinho seguro de modo que revolve com a arvore, no exterior da qual fica completamente collocado, tendo o dito braço de ancinho um canal interior de arrefecimento, uma das extremidades do qual comunica com o interior da arvore, ao passo que a outra extremidade d'ella comunica com o interior da manga;

3.º Em um forno, a combinação do corpo ou caixa, machinismo para metter o material no forno, uma arvore óca que o atravessa, sobressaindo a uma das extremidades uma manga que está presa á arvore, e sobressae do corpo na extremidade opposta áquella onde a arvore sobressae, meios de transmittir movimento, ligados á parte saliente da arvore, machinismo movido, ligado á parte saliente da manga para fazer funcionar o dito machinismo de metter o material, e braços de ancinho, providos de canaes interiores de arrefecimento que communicam, em uma das extremidades, com o interior da arvore, e na outra extremidade com o interior da manga;

4.º A combinação do corpo ou caixa, a arvore óca que o atravessa, a manga que comunica com a arvore, e braços de ancinho montados de modo que revolvem com a arvore, no exterior da qual ficam, completamente, tendo esses braços de ancinho canaes sobrepostos que communicam, reciprocamente, nas suas extremidades exteriores, communicando as extremidades interiores respectivamente, com o interior da arvore e com o interior da manga.

N.º 7:483.

**Joseph Segal**, engenheiro, residente em Friedenau, Alemanha, requereu, pelas duas horas da tarde do dia 29 de setembro de 1910, patente de invenção para: «Um deposito ou recipiente em forma de caixa, construido de cartão, cartão pedra ou outro material analogo», reivindicando o seguinte:

1.º Um recipiente em forma de caixa feito de cartão, cartão pedra outros materiaes analogos, caracterizado pelo facto de que é dobrado em forma de uma pasta mediante uma articulação plana, disposta em sentido diagonal no fundo e por meio de outras duas articulações planas, dispostas nos lados;

2.º Uma caixa, conforme a reivindicación 1.ª, de fundo quadrado caracterizada pela disposição de duas articulações planas nos lados da caixa, as quaes atravessam esses lados que podem encontrar-se ou achar-se uma em frente da outra, num angulo de 45 graus, partindo do angulo recto do triangulo formado do fundo pela articulação correspondente.

N.º 7:484.

**D Pascual Climent Casanova**, espanhol, electricista, residente em Valencia, Espanha, requereu, pelas doze horas da manhã do dia 30 de setembro de 1910, patente de invenção para: «Um aparelho telephonico denominado microtelephone amplius», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Revindicamos como novidade um aparelho microtelephone «Amplius», cujo sistema permite ouvir se sem necessidade de collocar o auscultador junto do ouvido, e mesmo sem necessidade de tocar no aparelho, podendo a audição tornar-se secreta, desde que se lance mão do auscultador, manobra esta que interrompe immediatamente a audição de alta voz;

2.º Uma buzina, especie de corneta de gramophone, para ampliar o som e um commutador especial que permite tornar (instantaneamente) a audição secreta ou de alta voz, conforme o desejo de quem ouve.

N.º 7:485.

**Whitehead & Cº Aktiengesellschaft**, fabricantes de torpedos, com séde em Fiume, Hungria, requereram, pelas quatro horas e meia da tarde do dia 30 de setembro de 1910, patente de invenção para: «Casco de barco submarino ou submergivel», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«Um casco de barco submarino ou submergivel, caracterizado pelo facto da sua secção transversal tem uma forma aproximadamente elliptica na região central e uma forma aproximadamente elliptica nas outras regiões, tendo a ellipse o eixo maior vertical do centro para a prôa e o eixo maior horizontal do centro para a pôpa, de modo tal que esta ellipse achata-se cada vez mais do centro para as extremidades, em largura para a prôa, e em altura para a pôpa, com o fim de formar á prôa um casco adelgado lateralmente, isto é, alongado em altura, e á pôpa um casco achataado, isto é, alongado em largura, capaz de se deslocar com uma grande velocidade com um esforço motor relativamente pequeno.

N.º 7:486.

Os mesmos, requereram, pelas quatro horas da tarde do dia 30 de setembro de 1910, patente de invenção para: «Parede estanque aperfeiçoada para barcos submarinos ou submergíveis», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«Uma parede estanque aperfeiçoada para barcos submarinos ou submergíveis, nos quaes os reservatorios de lastro principaes são formados directamente na prôa e na pôpa e separados da parte central do barco por paredes estanques, caracterizada pelo facto d'esta parede comprehender um reservatorio de escoramento circular ou aproximadamente circular *f* ou *g*, predominando em toda ou parte da altura da dita parede, com o fim de supprimir as escoras adicionais que seriam precisas para lhe dar a solidez necessaria para resistir á pressão hydrostatica quando immersa e assim não sobrecarregar o barco.

N.º 7:487.

Os mesmos, requereram, pelas quatro horas e meia da tarde do dia 30 de setembro de 1910, patente de invenção para: «Proa do submarinos, submergíveis ou analogos, formada pelas portas exteriores de fechamento dos tubos lança-torpedos», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«Uma proa de submarinos, submergíveis ou analogos, caracterizada pelo facto de ser formada pelas portas exteriores do fecha-

mento dos tubos lança-torpedos collocados á proa do barco, sendo cada porta exterior *d*, *e*, conformada exteriormente de modo que continue as linhas do casco, de maneira tal que na posição fechada o conjunto das portas exteriores forme uma proa que termine por uma aresta extrema *r* que constitue o talha-mar do barco, com o fim de dar ao casco, á frente dos tubos lança-torpedos, linhas com um adolgaçamento sufficiente para realizar grandes velocidades.

N.º 7:488.

Os mesmos, requereram, pelas quatro horas e meia da tarde do dia 30 de setembro de 1910, patente de invenção para: «Disposição para manobrar portas exteriores de tubos lança-torpedos», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Uma disposição para manobrar portas exteriores de tubos lança-torpedos, caracterizada pelo facto da porta exterior *a* estar ligada por um sistema de alavancas *d*, *f*, *i*, á haste *m* de um embolo *n*, que se desloca num cylindro *o* de ar comprimido, munido numa ou nas duas extremidades de disposições automaticas de aferrolhamento ou de desaferrolhamento do embolo, com o fim de garantir a segurança de manobra da disposição e de aumentar a rapidez d'esta manobra;

2.º Uma forma de execução da disposição automatica de aferrolhamento e de desaferrolhamento enuciada na reivindicación 1.ª, caracterizada por uma haste *g*, que pode deslizar num furo da parede do cylindro, solidaria de um embolo *r* com mola *t*, montado num cylindro *s*, alojado dentro de uma caixa *u*, em comunicação por uma tubuladura *v* com um reservatorio de ar comprimido, podendo uma parte *y* do embolo ir obturar o canal *s* de admissão de ar no cylindro principal *o*.

N.º 7:489.

Os mesmos, requereram, pelas quatro horas da tarde do dia 30 de setembro de 1910, patente de invenção para: «Disposição para manobrar periscopios de barcos submarinos e analogos», reivindicando o seguinte:

1.º Uma disposição para manobrar periscopios para barcos submarinos, submergíveis ou analogos, caracterizada pelo facto do tubo *a* do periscopio ser solidario, por um lado, de um embolo *d* que póde deslizar n'um cylindro vertical *g*, munido nas suas extremidades de orificios de admissão e de saída de fluido sob pressão, e por outro lado de um anel ou bride *v* que póde travar-se por uma união automatica com uma roda helicoidal *s*, ligada a um motor conveniente *3*, havendo um aferrolhamento automatico para manter o tubo á altura desejada, com o fim de realizar os movimentos de subida e de descida, bem como os de rotação do tubo por meio de commandos independentes.

2.º A disposição de união do tubo *a* do periscopio com o seu commando rotativo, caracterizada por cavilhas *y*, alojadas na roda helicoidal *s*, montada doida no tubo *a*, munidos de molas *4* que as impellem para baixo e que podem fazê-las penetrar nos orificios do anel *v* correspondentes em numero e posição com estas cavilhas *y*, com o fim de permitir a solidificação automatica de tubo e do motor de commando;

3.º Uma forma de execução da disposição de aferrolhamento automatico do tubo segundo a reivindicación 1, caracterizada por uma bride *p* solidaria do tubo dotada de entalhes de preferencia, com as bordas biseladas, correspondendo em numero e posição com linguetas com mola *q*, montadas n'uma coroa *r* deslocaavel circumferencialmente no fixo *2* do cylindro porta-tubo, com o fim de realizar um aferrolhamento automatico do tubo em direcção vertical.

N.º 7:490.

**Société pour l'exploitation des extincteurs d'incendie** (Système Abbé D. Daney), com séde em Pau, Baixos Pyreneus, França, requereu, pelas quatro horas e meia da tarde do dia 30 de setembro de 1910, patente de invenção para: «extintor com um incombuente», declarando ser da sua concepção o seguinte, que reivindica:

1.º Um extintor que tem por fim apagar e cortar os incendios, especialmente os incendios de florestas, utilizando, segundo as indicações de Mr. Lacour, uma mistura de acido carbonico liquido, de azoto e de uma solução de azoteto de aluminio e de cyanamido de calcio, o qual extintor comprehende essencialmente um reservatorio de grande capacidade que contém a solução precedente e uma garrafa com expansor juxtaposta ao reservatorio, na qual está comprimida a mistura de acido carbonico liquido e de azoto, estando a garrafa e o reservatorio reunidos por um tubo exterior commandado por uma valvula especial que se prolonga no interior do reservatorio por um tubo vertical, estando o proprio reservatorio dotado na parte inferior de uma agulheta de lançamento alimentada por meio de uma torneira.

2.º Uma variante do aparelho reivindicado em 1, na qual o expansor está fora da garrafa e a rolha *B* é substituída por uma tubuladora *T* que serve de rolha e que tem um manometro e duas valvulas de segurança, estando o dito aparelho montado de preferencia num carro.

Da data da publicação do terceiro aviso começa a contar-se o prazo de tres meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelas patentes pedidas.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 1 de outubro de 1910. — Pelo Conselheiro Director Geral, *J. Simões Ferreira*.

Aviso de pedidos de addições

Em cumprimento do disposto no artigo 18.º do regulamento para a execução do serviço da propriedade industrial de 28 de março de 1895, e para conhecimento dos interessados, se annuncia que, nos dias abaixo designados, foram pedidas addições a patentes de invenção pelos individuos constantes da relação que segue:

Addição á patente n.º 6:884:

**Richard Steiner**, residente em Baden, Pforzheim, requereu, pelas duas horas da tarde do dia 29 de setembro de 1910, addição á patente n.º 6:884, para: «Filete de remate para segurar o revestimento das paredes e do pavimento», declarando ser de sua concepção o seguinte, que reivindica:

«Filete de remate para segurar o revestimento da parede, caracterizado pelo facto de que se dispõe uma barra metálica, que fica por baixo da camada exterior da parede, em cujo canal longitudinal é introduzido o filete que serve de fechamento, filete que possui molas e é facilmente amovível.

Da data da publicação do terceiro aviso, começa a contar-se o prazo de tres meses para reclamações de quem se julgar prejudicado pelas addições a patentes pedidas.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 1 de outubro de 1910. — Pelo Conselheiro Director Geral, *J. Simões Ferreira*.

Patentes de invenção concedidas no mês de setembro de 1910

Numero da patente	Classe	Numero na classe	Data da patente	Objecto da patente	Nome do concessionario	Residencia
7:283	9.º	547	3-9-1910	Uma lanterna annunciadora para o aproveitamento das chapas photographicas positivas na industria do reclamo, pela exposiçao na via publica.	Manuel Antonio Teixeira Barbosa	Lisboa.
7:284	2.º	507	3-9-1910	Aperfeiçoamentos na fabricaçao de sabão e que a olla dizem respeito.	Robert Macpherson William Edwin Heys	Brondesbury, Inglaterra. Bushey, Inglaterra.
7:285	12.º	292	3-9-1910	Um methodo e o competente apparelho para a seleçao de vigas, pranchas, tábuas e objectos congeneres, conforme o comprimento dos mesmos.	John Walter Leuchars	Durban, Natal.
7:286	14.º	399	3-9-1910	Aperfeiçoamentos em taxímetros.	John Greenleaf Mac Pherson	Philadelphia, Estados Unidos da America.
7:287	14.º	400	3-9-1910	Aperfeiçoamentos em taxímetros.	O mesmo.	Idem.
7:288	11.º	527	3-9-1910	Lubrificador com esphera movel.	Capella & Vives	Lisboa.
7:289	18.º	217	3-9-1910	Aperfeiçoamentos nas machinas destinadas a applicar cintas ou rolos nos charutos.	The Banding Machine Company	Sede em Philadelphia, Estados Unidos da America
7:290	16.º	189	3-9-1910	Aperfeiçoamentos nas machinas voadoras.	Thomas Augustus Dring	Sunny Bank, Inglaterra.
7:291	19.º	114	3-9-1910	Dispositivo de segurança para relógios de algibeira.	Alfred K. Hampel	Ruda, Austria.
7:292	2.º	508	3-9-1910	Processo para oxidar o azoto do ar por meio de descargas electricas com chamas ou com faiscas.	Dr. Karl Kaiser	Wilmersdorf, Berlin.
7:293	2.º	509	3-9-1910	Processo para o tratamento do petroleo bruto ou dos seus derivados.	Terpol A. G.	Sede em Zurich, Suissa.
7:295	2.º	510	3-9-1910	Processo para fabricar polvoras sem fumo.	Conrad Claessen	Berlin.
7:296	20.º	227	3-9-1910	Aperfeiçoamentos em molas de apparelhos de choque ou outras molas feitas de borracha, ou que a ellas dizem respeito.	Alfred George Spencer	Londres, Inglaterra.
7:297	13.º	152	3-9-1910	Tesoura cujo eixo se desloca quando corta.	Gustav Manthei	Wismar, Alemanha
7:298	14.º	401	3-9-1910	Aperfeiçoamentos na construcção de caixas para o transporte de quaesquer artigos.	Nuno da Nobrega Salgueiro	Porto.
7:299	2.º	511	3-9-1910	Novo processo de preparaçao e dissoluçao dos silicatos de soda, ou vidro soluvel.	D. Vicente Fortes Valentin	Madrid, Espanha.
7:300	6.º	F11	3-9-1910	Aperfeiçoamentos nas rolhas e tampas para garrafas e jarras.	William Isiah George Lewis e Elijah Zepler	Tamworth, Inglaterra.
7:301	5.º	323	3-9-1910	Ligaçao de jogo deanteiro para trens de artilharia.	Fried. Krupp Aktiengesellschaft	Sede em Essen, Alemanha.
7:302	19.º	115	3-9-1910	Systema de fixaçao segura e commoda dos chapaus de senhoras evitando ao mesmo tempo furá-los repetidas vezes.	Georg Speer	Nesselgrund, Alemanha.
7:303	2.º	512	3-9-1910	Um processo para a composiçao de um desinfectante resistente o contendo formaldehide, que emulsiona facilmente oleos mineraes, breus, oleos de alcatrão e oleos de resina.	Dr. Karl Ludwig Valentin Zimmer	Hamburgo, Alemanha.
7:304	2.º	513	3-9-1910	Um processo para obter rapidamente o açucar resultante do trabalho de osmose nas fabricas de açucares de todas as classes, empregando para isso a cristallizaçao em movimento applicada aos melaços osmosados.	Guilhermo Bernstein	Madrid, Espanha.
7:305	11.º	528	3-9-1910	Tambor de transmissao por correia com diametro variavel.	Oswald Heidrich	Schertendorf, Alemanha.
7:306	2.º	514	3-9-1910	Purificador do ar denominado Battistini.	Leopoldo Battistini	Lisboa.
7:307	14.º	402	3-9-1910	Aperfeiçoamentos nas placas ou precintas de segurança para caixas transportadoras e para batoques ou rolhas de recipientes de madeira.	D. Vieira	Porto.
7:308	2.º	515	3-9-1910	Processo de fabrico de um preparado pharmaceutico, destinado a promover e aumentar a secreçao do leite nas mulheres, denominado Lactea Virginia.	Luicio Velloso da Rocha	Lisboa.
7:309	2.º	516	3-9-1910	Processo de fabrico de um preparado pharmaceutico destinado ao tratamento do rheumatismo, nevralgias e fluxo mensal das mulheres, denominado Balsamo Amelia.	O mesmo	Idem.
7:310	15.º	262	3-9-1910	Processo de solda electrico.	Ernst Presser	Berlin.
7:311	2.º	517	3-9-1910	Processo de fabrico de um preparado pharmaceutico, destinado ao tratamento da syphilia em geral, feridas de toda a natureza, e dores de dentes, denominado Kori.	Velloso da Rocha & C.ª	Lisboa.
7:312	12.º	298	3-9-1910	Uma fechadura com mecanismo de retençao que funciona pela moleta.	Rudolf Brohmann	Hannover, Alemanha.
7:313	2.º	518	3-9-1910	Apparelho para torrar café, cacau, etc.	Societé Anonyme Edesche Machinefabrick anc.ª Henne- man & C.ª	Sede em Ede, Hollanda.
7:314	7.º	32	3-9-1910	Processo para curtir ou tratar de outro modo as pelles num'piscador (fouloire) rotativo.	Vulcano Tanning and Machine C.ª	Sede em Washington, Estados Unidos da America.
7:315	11.º	529	3-9-1910	Aperfeiçoamentos em porcas de segurança.	Samuel John Herbert Wilkes e George Wilkes	The Jews, Inglaterra.
7:316	15.º	263	3-9-1910	Forno electrico de resistencia destinado á fabricaçao de azoteto de aluminio.	Ottokar Serpek	Paris.
7:317	2.º	519	3-9-1910	Processo para fabricaçao de azoteto de aluminio.	O mesmo	Idem.
7:318	2.º	520	3-9-1910	Processo de fabricaçao de aluzina pura por meio de azoteto de aluminio.	O mesmo	Idem.
7:319	11.º	530	3-9-1910	Carburador conico de saturaçao.	Firmin Bruckert	Rousies, França.
7:320	11.º	531	3-9-1910	Dispositivo de governo do accendimento por magnete dos motores de explosões.	O mesmo	Idem.
7:321	11.º	532	3-9-1910	Eixo concentrico intermediario levando uma roda para a regulaçao das engrenagens das arvores com saliencias.	O mesmo	Idem.
7:322	11.º	533	3-9-1910	Pulverizador de hydrocarbonetos para motores de explosões.	O mesmo	Idem.
7:323	9.º	548	3-9-1910	Purificador de gaz pobre.	Firma Bruckert	Idem.

Direcção Geral do Commercio e Industria, em 30 de setembro de 1910.—Pelo Conselheiro Director Geral, J. Simões Ferreira.

GOVERNO CIVIL DE LISBOA

EDITAL

Previne-se o publico contra boatos malevolos sobre a existencia de frades em casas particulares.

A casa do cidadão é inviolavel. Ninguem, sem autorizaçao especial, pode forçar o domicilio de quem quer que seja.

A contravençao d'este preceito será rigorosamente punida.

As autoridades competentes estão procedendo com segurança e energia para resolver a questao religiosa.

Lisboa, 9 de outubro de 1910.—O Governador Civil, F. Eusebio Leão.

AVISOS E ANNUNCIOS OFFICIAES

CAMARA MUNICIPAL DE LISBOA

Edital

Anselmo Braamcamp Freire, vice-presidente da Camara Municipal de Lisboa.

Faço saber que a Camara Municipal de Lisboa, em sessao de 28 de julho do corrente anno, deliberou avisar o aspirante addido Leopoldo Augusto Lombré Ferreira, ausente em parte incerta, para, no prazo de trinta dias, se apresentar ao serviço municipal, sob pena de demissao.

Paços do Concelho, 7 de outubro de 1910.—Anselmo Braamcamp Freire.

Tendo a camara municipal resolvido emitir uma nova serie de letras promissorias para pagamento de outras em circulaçao, annuncia o seguinte:

1.º A camara recebe desde já, até as doze horas do dia 24 do corrente, na 2.ª Repartiçao, propostas em carta fechada para um supprimento até a importancia de réis 388:000\$000.

Este supprimento é, nos termos da lei de 23 de agosto de 1887, caucionado por titulos de divida publica pertencentes á Fazenda Nacional, a 85 por cento do preço do mercado no dia da adjudicaçao.

No caso dos proponentes não serem bancos ou estabelecimentos bancarios, serão os referidos titulos depositados no Banco de Portugal, que passará a cada um dos mutuantes cautelas representativas da parte pertencente a cada um, ficando sempre entendido que o Governo continuará a cobrar os coupons vencidos dos mesmos titulos.

2.º As letras d'esta emissao serão nominativas ou ao portador, á vontade dos tomadores, passadas por quantias não inferiores a 1:000\$000 réis e a 90, 180, 270 ou 360 dias de data. Serão selladas com o sello branco da camara, assinadas pelo presidente e secretario, e rubricadas pelo director geral de fazenda e pelo thesoureiro.

3.º Na occasiao da emissao das letras promissorias será pago o juro dos primeiros 90 dias e assim successivamente até o vencimento, descontando-se no acto do pagamento 10 por cento de imposto de rendimento.

4.º As propostas não poderão ser feitas por quantias inferiores a 1:000\$000 réis.

§ 1.º As propostas conterão na parte exterior do envolucro o nome do proponente e a designaçao: «Proposta para o supprimento á Camara Municipal de Lisboa».

§ 2.º As propostas que não forem apresentadas por algum dos credores da divida do supprimento, ou por algum banco ou estabelecimento bancario, deverão ser acompanhadas de recibo de um deposito, feito na thesouraria da camara, na importancia de 100\$000 réis para as ofertas de 1:000\$000 réis a 5:000\$000 réis, e de 500\$000 réis para as ofertas superiores a 5:000\$000 réis.

§ 3.º Perde o deposito o proponente que não effectuar, no prazo e demais condiçoes d'este programma, o supprimento que lhe tenha sido adjudicado nos termos da sua proposta.

5.º As propostas serão feitas nos impressos fornecidos

pela camara e deverão designar por extenso a importancia que os proponentes se obrigam a tomar, o prazo, a taxa minima do juro e a quantidade de letras nominativas ou ao portador.

6.º A abertura das propostas effectuar-se-ha, em acto publico, pela uma hora do dia 24 do corrente.

7.º A adjudicaçao far-se-ha conforme os menores encargos das propostas, convindo á camara, tendo preferencia, em igualdade de encargos, os proponentes de maior importancia até a cifra total do supprimento, e entre estes os que offerecerem maior prazo.

§ unico. Sendo iguaes as propostas de maior importancia a preferir, dividir-se-ha igualmente por ellas a somma a adjudicar.

8.º A importancia do imposto do sello das letras fica a cargo dos proponentes.

9.º A entrega das importancias tomadas deverá ser feita no cofre da camara nos dias que, dentro do periodo de 8 a 16' de novembro proximo futuro de 1910, forem designados nos avisos que hão de ser dirigidos aos adjudicatarios. Se a adjudicaçao for feita a algum dos actuaes prestamistas, a entrega das importancias tomadas será realizada por encontro até a importancia das letras de que forem portadores. Os juros começarão a contar-se do dia seguinte ao da entrega.

10.º A entrega das letras promissorias effectuar-se-ha contra o recibo da entrada da respectiva importancia na thesouraria da camara.

11.º Os depositos feitos na conformidade do § 2.º do artigo 4.º serão, depois da adjudicaçao, restituídos a todos os proponentes cujas propostas não tenham sido acceptas.

§ unico. A importancia dos depositos feitos pelo adjudicatario ou adjudicatarios será encontrada nos pagamentos que tiverem a effectuar.

Paços do Concelho, 8 de outubro de 1910.—Pelo Conselheiro Secretario da Camara, o Primeiro Official, Chefe, Julio Castel-Branco.

## JUNTA DO CREDITO PUBLICO

## Repartição de Contabilidade

Sorteio de obrigações de 3 por cento de 1905, com prémios

Devendo realizar-se no dia 25 do corrente mês, na sala das sessões da Junta do Credito Publico, o sorteio de duzentos e vinte e cinco títulos do empréstimo de 3 por cento de 1905, que tem de ser amortizados com prémios em 1 abril de 1911, conforme o artigo 3.º do decreto de 16 de março de 1905, a saber:

1 obrigação por .....	5:000\$000 réis
1 .....	450\$000 »
3 obrigações por .....	180\$000 »
18 .....	45\$000 »
202 .....	12\$000 »

annuncia-se, para conhecimento de quem interessar, o seguinte:

1.º Que ás doze horas da manhã de 25 do corrente se ha de proceder publicamente á abertura da caixa de ferro em que está encerrado o cylindro contendo os numeros dos títulos d'este empréstimo, começando logo a extração;

2.º Que ao primeiro numero extrahido compete o premio maior de 5:000\$000 réis, e assim successivamente os outros premios aos numeros que se forem extrahindo;

3.º Que findo o sorteio fechar-se-ha o postigo do cylindro, e encerrar-se-ha este dentro da caixa de folha de ferro, ficando a primeira das tres chaves do cylindro em poder da junta, a segunda em poder do director geral e a terceira em poder do thesoureiro da mesma junta, e as chaves da caixa de ferro, uma em poder da junta e a outra em poder do thesoureiro.

Secretaria da Junta do Credito Publico, em 8 de outubro de 1910.—Pelo Director Geral, *H. M. Gouveia Frego*.

## BIBLIOTECA NACIONAL DE LISBOA

Estatística do movimento no mês de setembro de 1910

Leitores .....	1.552
Especies consultadas:	
Impressas .....	2.760
Manuscritas .....	627
Visitantes nacionaes e estrangeiros .....	15

A biblioteca esteve aberta todos os dias não santificados ou feriados, desde o meio dia até as quatro horas da tarde. Biblioteca Nacional de Lisboa, 30 de setembro de 1910.—O Director, *Xavier da Cunha*.

## SANTA CASA DA MISERICORDIA DE LISBOA

Plano para a vigésima segunda extração da lotaria do anno de 1910-1911 emittida pela dita Santa Casa, em virtude do decreto de 6 de abril de 1893

Será o seu capital de 48:000\$000 réis, formado de 8:000 bilhetes (n.º 1 a 8:000), a 6\$000 réis cada um; e deduzidos do mesmo capital 30 por cento para as applicações indicadas no decreto regulamentar de 12 de dezembro de 1907 distribuem-se os 70 por cento restantes nos seguintes

	Premios	
1 de .....	12:000\$000 .....	12:000\$000
.1 de .....	1:000\$000 .....	1:000\$000
1 de .....	400\$000 .....	400\$000
2 de .....	200\$000 .....	400\$000
15 de .....	100\$000 .....	1:500\$000
70 de .....	30\$000 .....	2:100\$000
910 de .....	12\$000 .....	10:920\$000
2 aproximações ao premio maior, a réis 108\$000 .....		216\$000
9 ditas á dezena do dito premio, a réis 30\$000 .....		270\$000
799 premios á todos os numeros que terminarem na mesma unidade do dito premio, a 6\$000 réis .....		4:794\$000
1:810 .....		33:600\$000

Os premios acima entregar-se-hão integralmente aos portadores dos bilhetes premiados.

A venda começará no dia seguinte ao da publicação d'este plano no *Diario do Governo*.

Os bilhetes são divisíveis em vigésimos a 300 réis cada um.

Vão sellados em branco com as armas da mesma Santa Casa e assinados de chancellia em cada uma das suas divisões pelo presidente da commissão administrativa e pelo thesoureiro geral da Misericordia.

D'estes bilhetes não se poderão abrir cautelas superiores a 80 por cento das fracções originaes da casa, nem inferiores a 50 réis, obedecendo sempre á divisão decimal.

O pagamento das cautelas premiadas é exclusivamente da responsabilidade do emissor.

A extração terá lugar no dia 30 de novembro de 1910, ás onze horas e meia da manhã, e será precedida, na forma do estylo, da entrada das esferas nas rodas, que se fará em acto publico naquella mesma dia. Finda a extração, se fará, em acto successivo e tambem em publico, a conferencia dos numeros extrahidos e dos respectivos premios.

Para a extração da lotaria entrarão em uma das rodas as esferas que representam os numeros, e na outra somente as que designam os premios; sendo-os premios mínimos indicados com a letra — M — nas esferas que houverem de os representar, a fim de poder servir a mesma collecção em todas as lotarias.

Segundo o artigo 21.º do regulamento de 12 de dezem-

bro de 1907, continuam a ficar sujeitos a prescriçãõ os premios que não forem exigidos dentro do prazo de um anno, contado do dia da extração, e reverterão em favor dos expostos.

Consideram-se nullos para a cobrança dos premios os bilhetes ou fracções que se apresentarem por tal modo deteriorados que não se possa verificar a sua legitimidade; e mesmo que se verifique só poderão ser pagos com previo despacho e nas condições estabelecidas.

A thesouraria da Santa Casa incumbem-se de remetter qualquer encommenda de bilhetea ou vigésimos a quem remetter a sua importancia e mais 75 réis para o seguro do correio.

Remettem-se listas a todos os compradores. Os pedidos devem ser dirigidos ao thesoureiro.

Na impossibilidade de se fazer a venda de dez bilhetes ao grande numero de pessoas que por vezes se teem apresentado, pretendendo-os, no dia da abertura da venda das lotarias com premio maior de 12:000\$000 réis e não se querendo privar da commissão de 3 por cento os provados negociantes do genero (que são os que teem contratos com a Santa Casa) a estes só será reservada a venda dos bilhetes disponíveis para commercio, emquanto não for possível aumentar-lhes a quantidade, para o que requisitarão as competentes senhas pessoas, que lhes serão fornecidas na thesouraria da Santa Casa no dia da publicação do plano no *Diario do Governo*.

Santa Casa da Misericordia de Lisboa, 8 de outubro de 1910.—O Thesoureiro, *L. A. Avellar Telles*.

## JUZO DE DIREITO DA COMARCA DE AMARES

Pelo juiz de direito da comarca de Amares, cartorio do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'este na Folha Official, citando o ausente em parte incerta Augusto de Araujo, filho de Paulo José de Araujo e de Maria de Jesus Antunes, da freguesia de Figueiredo, d'esta comarca, para no prazo de dez dias, posterior ao dito prazo, pagar a quantia de 300\$000 réis, preço da sua remissão do serviço militar, que dará entrada na recebedoria do concelho de Amares, com a natureza que reveste, sob pena de, não satisfazendo, seguir seus termos uma regular execução.

Amares, 13 de agosto de 1910.—O Escrivão, *José de Araujo e Sousa*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, substituto, *R. de Azevedo*.

## JUZO DE DIREITO DA COMARCA DE MERTOLA

Pelo juiz de direito da comarca de Mertola correm editos de dez dias, a contar da segunda publicação d'este anuncio no *Diario do Governo*, citando, nos termos e para os efeitos do artigo 43.º da lei de 23 de julho de 1850, todos os interessados que se julguem com direito sobre os terrenos adeante referidos e que foram expropriados pela Direcção das Obras Publicas do districto de Beja, para construcção do lanço da Portella da Senhora do Amparo á Portella da Cigana, da estrada districtal n.º 191, de Aljezur ás Minas de S. Domingos:

1.º 324 metros quadrados de terreno de sementeira no sitio da Cerca da Sedeia, em Mariannes. Valor 20\$000 réis. Pertence á firma Mason and Barry, Limited.

2.º 1:012 metros quadrados de terreno de sementeira na courela da Texugueira e anexo, em Mariannes. Valor 30\$000 réis. Pertence a João Antonio Machado e mulher, e Eduardo Felix Franco.

3.º 630 metros quadrados de terreno de sementeira na Cerca do Telheiro, em Mariannes. Valor 30\$000 réis. Pertence a Manuel Romão e mulher, de Mariannes.

4.º 102 metros quadrados de terreno de sementeira na Cerca do Pinheiro, em Mariannes. Valor 4\$000 réis. Pertence a Manuel Romão e mulher, de Mariannes.

Mertola, 29 de setembro de 1910.—O Escrivão, *Eugenio Augusto da Silva Junior*.

Verifiquei.—O Juiz de Direito, *C. Coelho*.

## CAIXA ECONOMICA PORTUGUESA

## Editos

Processo n.º 2:423

Maria José Rodrigues de Figueiredo pretende habilitar-se como herdeira legitima de sua fallecida filha Isabel Rodrigues de Figueiredo, para levantar da Caixa Economica Portuguesa a quantia de 8\$500 réis, saldo do deposito n.º 5:358, liv. 21, fl. 205, da delegação de Coimbra, que pertencem á fallecida depositante Isabel Rodrigues de Figueiredo.

Quem tiver que oppor á habilitação referida deduza o seu direito no prazo de sessenta dias, para se resolver como for de justiça.

Caixa Economica Portuguesa, em 7 de outubro de 1910.—O Chefe de Serviços, *José Antonio de Campos Henriques*.

## CONSELHO DE PROVINCIA DE MOÇAMBIQUE

## Editos de noventa dias

O Dr. Americo Guilherme Botelho de Sousa, presidente do Conselho de Provincia de Moçambique:

Faz publico que, pela secretaria do Conselho de Provincia de Moçambique corre o processo em que Cesar Monte Cembra de Valsassina, Albano Justino Lopes Gonçalves, Anibal Achilles Guerreiro, Carlos Vicente Ribeiro,

Domingos Campos Casaes, Luis Paes da Silva, Augusto Cesar Pereira, Luis Sá de Sequeira e Henrique Cesar da Costa prestam contas, os primeiros dois como presidentes e os restantes como vogaes da Commissão Municipal de Lourenço Marques, no anno economico de 1903-1904.

Do processo a fl. 120 consta que Cesar Monte Cembra de Valsassina e Luis Paes da Silva já falleceram; por isso, em virtude do § 1.º do artigo 64.º do decreto de 30 de agosto de 1886, são intimados por esta forma os herdeiros incertos de cada um dos fallecidos para, dentro do prazo de noventa dias, a contar da segunda publicação d'este no *Diario do Governo* e *Boletim Official* d'esta provincia, vi-rem allegar, por si ou pelos seus procuradores, querendo, perante este Conselho, o que julgarem conveniente acêrca do accordo n.º 10, de 1 de março de 1909, em que foram solidariamente condemnados a restituir ao Municipio a importancia de 19:455\$495 réis, somma total das verbas excedidas e das indevidamente pagas no exercicio do referido anno economico.

As sessões d'este Conselho realizam-se no edificio do extincto governo do districto de Lourenço Marques, junto á Praça Mousinho de Albuquerque, em todas as terças e sextas feiras de cada semana, pelas cinco horas da tarde, ou nos dias immediatos, sendo aquelles santificados ou feriados.

Secretaria do Conselho de Provincia, em Lourenço Marques, 16 de setembro de 1910.—O Presidente, *Americo G. Botelho de Sousa*.

## CAPITANIA DO PORTO DE LISBOA

Movimento da barra em 4, 5 e 6 do corrente

## Entradas

Vapor inglês «Arana», de Malaga.  
Vapor dinamarquês «J. C. Jacobsen», de Sevilha.  
Vapor inglês «Britannia», de «Gibraltar».  
Vapor português «Cabo Verde», S. Thomé.  
Vapor allemão «Cap Blanco», Buenos Aires.  
Vapor allemão «Halle», Bremen.  
Vapor allemão «Cap Verde», de Hamburgo.  
Vapor allemão «Rugia», de Hamburgo.

## Saídas

Vapor allemão «Cap Verde», para Buenos Aires.  
Vapor allemão «Cap Blanco», para Hamburgo.  
Vapor dinamarquês «J. C. Jacobsen», para Copenhague.  
Vapor espanhol «Serafim Ballasteros», para Barcelona.

## Em 5

## Entradas

Vapor allemão «Rio Negro», de Manaus.  
Vapor inglês «Asturias», de Buenos Aires.  
Vapor francês «Young Tsé», de Buenos Aires.  
Vapor hollandês «Amsterdam», de New-Castle.  
Vapor inglês «Abechurch», de New-Castle.  
Vapor hollandês «Hispania», de Bordeus.  
Vapor inglês «Westergate», de New-Castle.  
Vapor allemão «Hector», de Bremen.  
Couraçado inglês «New-Castle», de Gibraltar.  
Vapor hollandês «Herold», de Sunderland.  
Vapor inglês «St. Vincent», de Cardiff.

## Em 6

## Entradas

Vapor allemão «Cap Arcona», de Hamburgo.  
Vapor norueguês «Karmo», de Cardiff.  
Vapor inglês «Peninsula», de Gibraltar.  
Vapor allemão «Patnos», de Swansea.  
Vapor allemão «Rotterdam», de Hamburgo.  
Vapor francês «St. Paul», de Anvers.  
Vapor inglês «Aretoro», de Liverpool.  
Vapor inglês «Lusitania», de Londres.  
Vapor espanhol «Isla de Danay», de Liverpool.  
Vapor português «S. Miguel», dos Açores.  
Vapor português «Elite», de Terra Nova.

## Saídas

Vapor dinamarquês «Morso», para Copenhague.  
Vapor allemão «Patnos», para Odessa.  
Vapor allemão «Cap Arcona», para o Brasil.  
Vapor espanhol «Isla de Parray», para Manila.  
Vapor espanhol «Macarena», para New-York.  
Vapor inglês «Perin», para Liverpool.  
Vapor allemão «Rugia», para Manaus.  
Escuna francesa «Alfred de Courey», para Paimpol.  
Vapor inglês «Aretoro», para Tenerife.  
Capitania do porto de Lisboa, 7 de outubro de 1910.—Pelo Capitão do porto, Chefe do Departamento, *Francisco Eduardo dos Santos*.

## ESTAÇÃO TELEGRAPHICA CENTRAL DE LISBOA

## Serviço das barras

## Vianna do Castello

Em 4 — Entrou o vapor «Audaz», do Porto.  
Vento N., mar bom.  
Em 5 — Saiu a chalupa «Rasoito», para Lisboa.  
Vento N., mar bom.  
Entrou o vapor norueguês «Dacapo», do Porto.

## Caminha

Em 4 — Saiu o cahique português «S. José», para a Figueira.

**Leitões**

Em 4 — Entrou o vapor allemão «Rotterdam».  
 Saidas: paquetes «Rugia» e «Cap Verde», vapor «Rotterdam», allemães; lugre russo «Gaita», hiates ingleses «Coronation» e «Ionia», e chalupa portuguesa «Marques».  
 Fundeados: canhoneira portuguesa «Limpopo», hiates «Emilia» «Augusta», e ingleses «Masadit» e «Schwartz».  
 Vento N. fraco.  
 Em 5 — Entradas: vapores austriaco «Mallokovict» e «Brescia», e paquetes inglês «Anselm», allemão «Gutrune».

Vae sair o paquete allemão «Gutrune».  
 Fundeados: canhoneira «Limpopo» e hiate «Emilia Augusta», portugueses; hiate inglês «Margaret Schwartz».  
 Vento E. fresco.

**Luz (Foz do Douro)**

Em 4 — Entradas: vapores ingleses «D. Manuel 2.º» e «Maria Luisa», português «Constancia», allemão «Rotterdam», dinamarquês «Marrildsborg», lugre russo «Gaita», hiates ingleses «Ionia» e «Coronation».  
 Saidas: vapores português «Audaz», inglês «Minho», allemão «Hector».

Fora da barra nada se avista.  
 Vento E. fraco, mar pequena vaga.  
 Em 5 — Entraram os vapores, norueguês «Gaea», inglês «Castillian».  
 Sairam os vapores noruegueses «Dacapo» e «Rikard Nordraak», inglês «Loch Lydoch», allemães «Mecklenburg» «Rotterdam» e «Tagus Starleyhall».  
 Fora da barra nada se avista.  
 Vento NW. fraco.  
 Estação Telegraphica Central de Lisboa, em 7 de outubro de 1910. — O Chefe dos Serviços Telegraphicos, A. A. Pedro dos Santos.

**PUBLICAÇÕES**

Obras á venda por conta da Imprensa Nacional  
**Livraria Bertrand**  
 Rua Garrett n.º 75 e 76  
 Estão á venda no depositario das obras da Imprensa Nacional, Livraria Bertrand, Rua Garrett, 75, Lisboa, todos os impressos para serviço official da instrução primaria e secundaria e ensino particular; para serviço das repartições dependentes do Ministerio do Interior; para serviço dos governos civis; para pagamento ás classes inactivas; para pagamento de juros da dívida interna tanto em Lisboa como nos districtos; para serviço do exercito.  
 Fornecem-se catalogos a quem os requisitar.

Estadística das contribuições directas, liquidação e cobrança de impostos. Volume II. Anos civis de 1896 a 1900 e annos economicos de 1896-1897 a 1900-1901. Volume III. Anos civis de 1897 a 1901 e annos economicos de 1897-1898 a 1901-1902. 4.º — Preço de cada volume, 500 réis

Forma de processar as acções civis ou commerciaes por pequenas dividas, nos termos do decreto com força de lei de 29 de maio de 1907. — Preço 50 réis.

Annuario Estatístico de Portugal de 1908. vol. I. — Preço 500 réis.

Código de Processo Civil, approved por carta de lei de 8 de novembro de 1876. Terceira edição official. 1908. 8.º gr. — Preço 500 réis

Regulamento do imposto do sello, approved por decreto de 9 de agosto de 1902, 8.º gr. — Preço 160 réis.

Regulamento da contribuição sumptuaria, approved por decreto de 24 de abril de 1902, e respectiva carta de lei de 12 de junho de 1901. — 1902. 8.º gr. — Preço 40 réis.

Numero de remessas	Data da expedição	Procedencia	Destino	Quantidade	Natureza dos volumes	Peso — Kilo-grammas	Nome dos consignatarios
486	29-5-1910	Dois Portos ...	Lisboa P. ....	1	Vagon com toros de madeira.	12:000	João Luis Madeira.
83:028	28-5-1910	Guimarães. ....	"	2	Caixa com meudezas e sacco com colchão.	114	Mariano Almeida.
31:961	27-5-1910	Lisboa P. ....	Chão de Maçãs..	3	Grades com café	57	Sousa & Leitão.
4:190	26-5-1910	Lardosa. ....	Alcains. ....	1	Casco vazio. ....	168	José Antonio Carvalho.
88	14-6-1910	Reguengo. ....	Pampilhosa. ....	1	Tonel escangalhado.	935	Manuel Ribeiro Saraiva.
11:959	10-6-1910	Alcantara-Terra.	Valle de Figueira.	1	Barril com oleomineral.	198	Antonio Alexandre.
84:288	9-7-1910	Porto—Campanhã.	Lisboa P. ....	9	1 grade com chapa isoladora.	812	José Matos Braamcamp.
					8 grades com corticeite.	825	
1:399	26-6-1910	Almaneil. ....	Castello Branco	2	Fardos com obra de palma.	178	Antonio M. Cabeçadas.
18:668	29-6-1910	Lisboa P. ....	"	1	Caixa com gazosas.	73	Pereira & Ferreiras.
55:560	23-6-1910	Lisboa R. ....	Paialvo. ....	1	Caixa com sorveiteira.	11	Antonio Pinto.

**Excursão ás Beiras em outubro de 1910**  
 Bilhetes a preços muito reduzidos validos para o circuito — Entroncamento, Abrantes, Guarda, Pampilhosa, Entroncamento — sendo a partida desde 5 até 17 de outubro e o regresso desde 8 até 20 de outubro.  
 Preços dos bilhetes (sello incluido):  
 No percurso do circuito: 1.ª classe, 4\$250 réis; 2.ª classe, 3\$200 réis; 3.ª classe, 2\$120 réis, com a facultade de paragem em todas as estações.  
 De qualquer estação das linhas da Companhia Real, Beira Alta e ramal de Viseu, até a mais proxima do circuito e volta — 50 por cento de abatimento sobre o preço das tarifas geraes.  
 Para conhecimento de condições ver os cartazes affixados nos logares do costume.  
 Lisboa, 3 de outubro de 1910. — O Director Geral da Companhia, L. Forquenet.

**ANNUNCIOS**

**COMARCA DE S. JORGE**  
 1 No inventario orfanologico por obito de José de Sousa da Silva, morador que foi na Ribeira do Nabo, freguesia da Urzelina, cita-se por editos de trinta dias, a contar da publicação do segundo annuncio, o interessado ausente Manuel de Sousa da Silva, filho do inventariado, para assistir a todos os termos até final do dito inventario, que corre pelo cartorio do primeiro officio. Villa das Velas, 28 de setembro de 1910. — O

Exercicio da industria de seguros, regulado por decreto com força de lei de 21 de outubro de 1907. — Preço 200 réis.

Tratado de commercio e de navegação entre Portugal e a Alemanha, assinado no Porto em 30 de novembro de 1908, e começado a vigorar em 5 de junho de 1910. — Preço 160 réis.

Decreto de 7 de agosto de 1907, sobre o descaenso semanal. — Preço 20 réis.

Regulamento da contribuição predial urbana, approved por decreto de 10 de agosto de 1908, seguido das leis de 17 de maio de 1880 e 29 de julho de 1899. 1908, 8.º gr. — Preço 100 réis.

**AVISOS**

**COMPANHIA REAL DOS CAMINHOS DE FERRO PORTUGUESES**

**Leilão**

Em 12 de outubro proximo futuro e dias seguintes, ás onze horas da manhã, por intermedio do agente de leilões Sr. Casimiro Candido da Cunha, na estação principal d'esta companhia, em Lisboa Caes dos Soldados, e em virtude do artigo 108.º da tarifa geral, proceder-se-ha á venda em hasta publica de todas as remessas com data anterior a 12 de agosto de 1910, bem como de outros volumes não reclamados.

Avisa-se, portanto, os consignatarios das remessas indicadas na junta relação e de outras que, pela sua menor importancia se não mencionam, de que poderão ainda retirá las, pagando o seu debito á companhia, para o que deverão dirigir-se ao Serviço das Reclamações e Investigações, na estação do Caes dos Soldados, todos os dias não santificados até 11 do referido mês de outubro inclusive, das dez horas da manhã ás tres horas da tarde.

Lisboa, 24 de setembro de 1910. — O Director Geral da Companhia, L. Forquenet.

**EDITOS**

4 Por este juizo, escrivão Marques, correm editos de cinquenta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio, citando o herdeiro Francisco Simões, solteiro, maior, ausente em parte incerta do Brasil, para todos os termos do inventario orfanologico a que se procede por obito de sua mãe Maria de Oliveira Estanqueira, viuva de Patricio Simões, moradora que foi em Nariz, d'esta comarca (artigo 696.º, § 3.º, do Código do Processo Civil).  
 Aveiro, 30 de setembro de 1910. — O Escrivão, Francisco Marques da Silva.  
 Verifiquei. — O Juiz de Direito, Ferreira Dias.

5 Pelo juizo de direito da comarca da Villa da Ribeira Grande, Ilha de S. Miguel, Açores, e cartorio do quarto officio, se faz publico que em data de 5 do corrente mês foi proferida a sentença que julgou procedente e provada a ausencia, em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil ha mais de dez annos, de José Faria Alexandre, natural de Rabo de Peixe, e habilitados os requerentes, seus primos em 4.º grau, Maria Augusta Botelho e seu marido Mariano José da Silva, e Angelica de Jesus, do mesmo logar de Rabo de Peixe, como herdeiros presumptivos do dito ausente José Faria Alexandre, sendo-lhes por isso deferida a curadoria definitiva dos bens do mesmo ausente, a qual sentença não poderá ser executada sem que decorram quatro meses da segunda publicação d'este.  
 Ribeira Grande, 6 de agosto de 1910. — O Escrivão, Machado.  
 Verifiquei. — G. de Freitas.

**COMARCA DE ESPOSENDE**

**Editos de trinta dias**

6 Pelo juizo de direito d'esta comarca, e cartorio do primeiro officio, correm editos de trinta dias, a contar da segunda e ultima publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, citando os interessados Antonio de Campos Moledo, solteiro, maior, e Manuel de Campos Moledo, solteiro, menor pubere, da freguesia de Fão, e ausentes em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para assistirem a todos os termos até final do inventario orfanologico a que se procede por obito de seu pae Antonio Gonçalves Moledo, casado, e morador que foi com a inventariante, Anna Fernandes de Campos, na dita freguesia de Fão, sob pena de revelia e sem prejuizo do regular andamento do mesmo inventario.  
 Esposende, 26 de setembro de 1910. — O Escrivão substituto, João Fernandes de Faria Vasconcellos.  
 Verifiquei. — O Juiz de Direito, Leal Sampaio.

7 Pelo juizo commercial da comarca de Villa Viçosa, e cartorio do escrivão do primeiro officio, a requerimento da firma commercial Alberto R. Centeno & C.ª, da praça de Lisboa, e José Vicente Branco, casado, commerciante, de Elvas, por sentença de 29 de setembro ultimo, foi decretada fallencia do commerciante da villa de Borba, Luis Villela, sendo na mesma sentença marcado aos credores o prazo de quarenta dias, a contar da segunda publicação do annuncio no *Diario do Governo*, para a verificação dos seus creditos.  
 Como administrador da massa fallida foi nomeado o solicitador Joaquim José Fernandes, de Villa Viçosa, e como curadores fiscaes foram nomeados Alberto R. Centeno & C.ª, de Lisboa, Rua de S. Nicolau n.º 5, 1.º andar, e Emilio Edelheim, do Porto, Travessa dos Congregados, á Praça de D. Pedro n.º 80.  
 Villa Viçosa, 3 de outubro de 1910. — O Escrivão, Francisco de Oliveira Costa.  
 Verifiquei a exactidão. — O Juiz Presidente, Rocha Aguiar.

8 Pelo juizo de direito da comarca do Funchal, e cartorio do escrivão do sexto officio, correm editos de trinta dias, na acção de restituição de posse que Luis da Rocha Machado e consorte, proprietarios, moradores á freguesia do Monte, movem contra Francisco Nunes Bragança, mulher e outro, citando os reus Diogo Antonio Ferreira e consorte, ausentes em parte incerta, para que por si ou por seu procurador compareçam na segunda audiencia d'este juizo, posterior ao prazo dos editos, que começam a contar-se da ultima publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, a fim de verem accusar a citação e impugnarem, querendo, na terceira audiencia d'este juizo a acção de restituição de posse, que lhes movem o dito Luis da Rocha Machado e consorte.  
 As audiencias teem logar em todas as segundas e quintas feiras, ou nos dias immediatos, se aquelles forem santificados, no tribunal judicial, pelas dez horas da manhã.  
 Funchal, 3 de agosto de 1910. — O Escrivão, José Joaquim de Faria.  
 Verifiquei. — O Juiz de Direito, Rufino da Graça.

9 Pelo juizo de direito da comarca do Funchal, e cartorio do escrivão que este passa, correm editos de trinta dias, citando todas e quaisquer pessoas incertas que intervieram no esbulho praticado no predio pertencente a Luis da Rocha Machado e sua consorte, moradores na freguesia do Monte, para que por si ou seu procurador compareçam na segunda audiencia d'este juizo, posterior ao prazo de trinta dias, que começa a contar-se da segunda publicação d'este annuncio no *Diario do Governo*, a fim de verem accusar a citação e impugnarem, querendo, na terceira audiencia a acção de restituição de posse que lhes movem o referido Luis da Rocha Machado e consorte.

As audiencias teem logar em todas as segundas e quintas feiras ou nos dias immediatos, sendo aquelles santificados, no tribunal judicial, á Rua dos Ferreiros, por dez horas da manhã.  
 Funchal, 29 de julho de 1910. — O Escrivão, José Joaquim de Faria.  
 Verifiquei. — O Juiz de Direito, Rufino da Graça.

10 Pelo juizo de direito da 6.ª vara, e cartorio do escrivão Bello, correm editos de quarenta dias, a contar da publicação do segundo annuncio, citando o Dr. Antonio Leal Bravo, residente que foi no Hotel das Nações, Rua da Madalena n.º 85, ausente em parte incerta, para os termos da acção ordinaria que lhe move Joaquim dos Reis Torgal, em que pede que o mesmo seja condemnado ao pagamento da quantia de 346\$890 réis, proveniente de serviços de advogado, e bem assim nas custas e procuradoria da mesma acção, cuja citação será accusada na segunda audiencia findo o prazo dos editos, em que lhe serão assignadas tres para dentro d'ellas contestar sob pena de revelia.  
 Verifiquei. — O Juiz de Direito, terceiro substituto, servindo na 6.ª vara, Telles.

11 No juizo de direito da comarca de Valpaços, e pelo cartorio do quarto officio, processaram-se uns autos de acção commercial requeridos por José Joaquim Gregorio, casado, proprietario, do logar de Monsabarga, contra Leonardo José dos Reis, tambem casado, proprietario e do mesmo logar, a qual acção foi julgada por sentença que transitou em julgado e dada como procedente e provada, promovendo depois o dito requerente execução da sentença, por virtude da qual foi feita penhora na quantia de 48\$181 réis existente na Caixa Geral de Deposito e pertencente ao executado, referido Leonardo José dos Reis, e foi affixado o competente edital, citando os credores que pretenderem deduzir preferencias para, até o decimo dia, depois de findar o prazo dos editos, que é de dez dias, prazo este contado da segunda publicação d'este annuncio na Folha Official, o fazerem por artigos, sob pena de ser julgado o mencionado exequente com direito a receber a alludida quantia, bem como os juros vencidos e a vencer até que seja effectuado o seu levantamento.  
 Para constar publica-se este annuncio.  
 Valpaços, 31 de agosto de 1910. — O Escrivão, Eugenio Ricardo de Macedo.  
 Verificado pelo Juiz de Direito. — C. Fernandes.

**EDITOS DE TRINTA DIAS**

12 Nos autos de acção ordinaria entre partes como autor Francisco Henriques Castanheira, negociante, d'esta cidade do Porto, e reus Miguel Alves Ferreira, negociante, e mulher Maria Alves Ferreira, da freguesia de Lordello do Ouro, pependentes no cartorio do primeiro officio do Tribunal do Commercio do Porto, a cargo do escrivão abaixo assinado, correm editos de trinta dias, a contar da data da ultima publicação do presente annuncio, citando o reu Miguel Alves Ferreira, negociante, morador que foi na Rua de Santa Catarina, freguesia de Lordello do Ouro, d'esta comarca do Porto, e actualmente ausente em parte incerta nos Estados Unidos do Brasil, para na segunda audiencia de expediente do dito tribunal, depois de passados dez dias posteriores ao termo dos editos, comparecer pessoalmente ou por seu procurador que devidamente o represente, a fim de falar a todos os termos da referida acção, na qual o autor pede a quantia de 500\$000 réis, proveniente de transacções commerciaes havidas entre o referido autor e o dito reu, cuja importancia é representada por uma letra accete pelo reu Miguel Alves Ferreira em 18 de setembro de 1909 e vencida em 18 de maio do mesmo anno e sacada pelo autor, bem como mais lhe pede os juros desde o protesto, despesas d'este e as custas, sellos e procuradoria. Não comparecendo o dito reu na audiencia em que lhe for accusada a citação edital será havido por citado e a causa seguirá á revelia nos termos da lei.  
 As audiencias effectuam-se no edificio do referido tribunal commercial á Rua Ferreira Borges, d'esta cidade do Porto, todas as segundas e quintas feiras, pelas onze horas da manhã, caso não sejam dias santificados ou feriados, e sendo santificados fazem-se nos immediatos uteis, ás mesmas horas.

Porto e Tribunal do Commercio, 26 de agosto de 1910. — O Escrivão do commercio, Henrique Carlos da Silva e Sousa.  
 Visto — Barreiros.

18 Por editos de trinta dias, a contar da segunda publicação d'elles no *Diário do Governo*, é citado Joaquim André dos Santos, morador que foi na freguesia de Villa Chã, d'esta comarca, e ora ausente em parte incerta, para na segunda audiência d'este juizo, posterior aos ditos editos, ver accusar a mesma citação e designar-se-lhe a terceira audiência para contestar, querendo, a acção ordinaria que contra elle e outros movem José Francisco Ramos, Carolina da Silva, Domingos da Silva Pereira, Custodio Luis dos Santos, Manuel Francisco dos Santos Fernandes, Urbano Gonçalves de Azevedo, Manuel da Silva Ferreira, Albino Gonçalves Panteador, Antonio Gonçalves Caseiro, Francisca Gonçalves dos Santos, José Domingues Leão, Antonio Francisco Ramos Marau, Quiteria Angelica, Joaquim Dias e Manuel Francisco Rabello, achando-se esta acção pendente no cartorio do terceiro officio, e nella allegam os autores que os reus Antonio Francisco Ramos e mulher lhes devem varias quantias montantes a 2:041\$480 réis, provenientes de diferentes empréstimos de dinheiro que elles fizeram aos ditos reus, para cuja garantia lhes firmaram o aceite de diversas letras que se venceram em 5, 10, 20 e 28 de abril do corrente anno e 2, 8, 14, 18, 19, 20 e 29 de maio, tambem d'este anno:

Que em 2 de junho d'este mesmo anno os ditos reus Ramos e mulher celebraram uma escritura publica em que doaram inter vivos a sua filha Albina Ramos dos Santos quasi todos os avultados bens mobiliarios e imobiliarios do seu casal, sendo ella então solteira, para effeito do seu casamento com o reu Joaquim André dos Santos, impondolhe a obrigação de lhes dar a entrada de 2:248\$540 réis e a de pagar ao seu credor Barão do Rio Ave 1:851\$460 réis e mais outras condições e obrigações que constam da citada escritura, ficando assim a donataria, quanto a dividas dos doadores, somente adstricta a pagar ao credor dito Barão do Rio Ave, pois não lhe impuseram a obrigação de pagar aos autores, seus outros credores o que lhes devem no referido total de 2:041\$480 réis e bem assim a seu outro credor Antonio Alvares dos Santos a quantia de 700\$000 réis que tambem lhe devem, pelo que tudo aos autores assiste o direito de exigirem somente aos doadores a importância de seus créditos; porem, como os bens dos doadores não abrangidos na doação são de valor que se não pode computar em quantia superior a 1:000\$000 réis e os creditos dos autores e do outro credor Antonio Alvares dos Santos montam a 2:741\$480 réis alem dos juros, tornaram-se por isso insolventes os referidos doadores, como estabelece o artigo 1:036.º do Código Civil, sendo que o dito credor Santos já promoveu, e foi effectuado, um arresto judicial nos sobreditos bens não doados dos doadores;

Que por todos estes fundamentos assiste aos autores o direito de exigirem que seja rescindida e fique sem effeito algum em todas as suas partes a doação de todos os bens mobiliarios e imobiliarios que os reus Antonio Francisco Ramos e mulher fizeram a rú sua filha Albina Ramos dos Santos pela citada escritura de 2 de junho, voltando todos esses bens para o dominio e posse immediatos dos doadores, para nelles os autores faserem execução por seus creditos (Código Civil artigos 1:038.º e 1:035), e concluem que se julgue rescindida e nulla a dita doação, conforme o já exposto, sendo os reus condemnados nas custas e procuradoria.

As audiencias d'este juizo são feitas no tribunal d'ellas, sito na Rua da Costa, d'esta villa, devendo ter-se em vista o disposto no artigo 151.º e seus paragrafos do Código do Processo.

Villa do Conde, 6 de agosto de 1910 — O Escrivão, Antonio Pinto Varella da Cunha de Barbosa Montenegro.

Verifiquei — Marques de Albuquerque.

### EDITAL

Augusto Cesar de Gouveia, administrador interino do concelho da Calheta.

14 Faço saber que João Sebastião Barreto, casado, morador no Lombo da Atouguia, freguesia da Calheta, requereu nesta administração do concelho licença para montar uma officina pyrotechnica no sitio do Escondido do Lombo do Doutor, da referida freguesia, com o perigo de explosão e incendio, pelo que convindo, de harmonia com o artigo 14.º do decreto de 24 de dezembro de 1902, todas as autoridades publicas, medicos, industriaes ou quaesquer interessados, a reclamarem por escrito no prazo de trinta dias, perante mim, contra o projectado estabelecimento.

Para que chegue ao conhecimento de todos, mando que este e outros de igual teor sejam publicados e affixados conforme o preceituado nos §§ 1.º e 2.º do mencionado artigo e decreto.

Dado e passado na administração do concelho da Calheta, aos 28 de setembro de 1910. — Eu, Egidio Torquato Rodrigues, Secretario, o fiz escrever e subcrevo. — O Administrador interino do concelho, Augusto Cesar de Gouveia.

Notariado português. — Cartorio do notario Domingos Curado, da cidade e comarca do Porto. — Livro dos actos e contratos entre vivos. — N.º 871, fl. 12. — Transformação em sociedade por quotas da sociedade anonyma Companhia de Linha Coats & Clark, aos 21 de setembro de 1910.

15 No anno de 1910, aos 21 dias do mês de setembro, nesta cidade do Porto, na Rua de Trás n.º 7, em meu cartorio e perante mim, o notario Domingos Curado, compareceram como outorgantes, James Denholm, casado, e Aleck Watson, solteiro, maior, ambos industriaes, moradores na Quinta de Cravel, em Villa Nova de Gaia, outorgando o primeiro por si e ainda como bastante procurador de Peter Mackenzie Coats, solteiro, maior, William Hodge Coats, casado, William Pollok Stewart, solteiro, maior, estas tres moradores na Rua Bothwell n.º 50, da cidade de Glasgow, firma J. & P. Coats, Limitada, com sede na villa de Paisley, representada pelos seus directores e secretario, aquelles tres primeiros constituintes, Paul Vogelsang, casado, William Simpson, casado, e Norman M. Cuaig, solteiro, estes tres

moradores na Rua Wellington, n.º 89, da dita cidade de Glasgow, e todos negociantes na Escocia, e Emilio Biel, viuvo, negociante, morador na Rua da Alegria, d'esta cidade, o que fez certib pelas procurações, que me apresentou o que archivo para os effectos legais.

Os outorgantes são pessoas cuja identidade reconheço e declararam:

Que os constituintes do primeiro e outros, actualmente representados por elles outorgantes e pelos mesmos constituintes, por escritura, de 30 de janeiro de 1905, lavrada no meu cartorio, constituiram uma sociedade anonyma de responsabilidade limitada, sob a denominação de Companhia de Linha Coats & Clark, com sede na comarca do Porto, com o capital de 500:000\$000 réis, por tempo indeterminado e nos mais termos e condições constantes da mesma escritura.

Que de mutuo acordo resolvem os actuaes e unicos associados, todos aqui representados, transformar essa sua sociedade em outra por quotas, de responsabilidade limitada, nos termos da lei de 11 de abril de 1901.

Que, assim, a sua nova sociedade, á qual ficam pertencendo todos os direitos e obrigações d'aquella, deverá regular se, a contar do dia 1 de julho ultimo, desde quando se contam os effectos da transformação, pelos artigos seguintes:

1.º A sociedade adopta a denominação da anterior com o additamento legalmente indispensavel, ou seja Companhia de Linha Coats & Clark, Limitada.

2.º O fim da sociedade é a fabricação e venda de linha de algodão para coser e dos mais artigos que forem concernentes á mesma industria, podendo ser explorado qualquer outro ramo que os socios julguem conveniente.

3.º A duração da sociedade é por tempo indeterminado e a sua sede em Villa Nova de Gaia, districto do Porto, com succursal na Rua dos Sapateiros n.º 22, da cidade de Lisboa, podendo a gerencia, quando o julgue conveniente, estabelecer mais succursaes em outras villas ou cidades do reino de Portugal.

4.º O capital social é de 500:000\$000 réis, o mesmo da anterior sociedade, sendo a quota dos socios Peter Mackenzie Coats e William Hodge Coats, de 25:000\$000 réis cada um; a da firma J. & P. Coats, Limitada, de 418:500\$000 réis; a dos socios Paul Vogelsang e William Pollok Stewart, de 10:000\$000 réis cada um; e de cada um dos socios Emilio Biel e Norman M. Cuaig, de 5:000\$000 réis, e a de cada um dos socios William Simpson, James Denholm e Aleck Watson, de 500\$000 réis.

Todas as quotas estão integralmente realizadas e acham-se representadas pelo activo da sociedade, que é transferido para a presente e consiste no seguinte:

a) Imobiliarios com o valor de 435:763\$230 réis;  
b) Machinismos com o valor de 330:934\$720 réis;  
c) Materia prima com o valor de 206:269\$940 réis;  
d) Dinheiro, 15:686\$650 réis.

Aquillo em que este activo excede o capital social pertence á firma J. & P. Coats, Limitada, não existindo nenhum outro encargo de passivo.

5.º O capital social poderá ser elevado á cifra approvada pela maioria dos socios presentes á assembleia expressamente convocada e legalmente constituida para esse fim, devendo o aumento ser supprido por prestações supplementares, nos termos dos artigos 17.º e seguintes da lei de 11 de abril de 1901.

6.º A responsabilidade de cada socio é limitada á quota de capital com que entra e á importancia dos supprimentos que venham a ser votados, salvo a sua responsabilidade subsidiaria e solidaria, em harmonia com os artigos 15.º e 16.º da citada lei de 11 de abril.

7.º A cessão de quotas só poderá fazer-se de um socio a outro e com o consentimento da sociedade.

8.º No caso de fallecimento de qualquer dos socios, terá a sociedade o direito de preferir na aquisição da sua quota, pagando aos respectivos herdeiros o que pertencer ao fallecido á face do ultimo balanço, bem como a parte que lhe couber no fundo de reserva.

9.º A divisão de quotas por herdeiros só poderá fazer-se com o consentimento da sociedade.

10.º A sociedade será administrada por tres gerentes, eleitos pelos socios, que a representarão em todos os actos judiciaes e extrajudiciaes.

11.º Alem dos direitos e obrigações que a citada lei de 11 de abril designa aos gerentes, serão da sua competência as mais atribuições que os socios lhes estabelecerem em regulamentos especiaes.

12.º Os gerentes são dispensados de prestar caução.

13.º Com excepção do expediente todos os demais documentos deverão ser assinados pelo menos por dois gerentes.

14.º Os lucros liquidos da sociedade serão divididos pelos socios na proporção das suas quotas, depois de deduzidos 5 por cento para fundo de reserva.

15.º As perdas serão supportadas por todos os socios na proporção das suas quotas.

16.º O fundo de reserva de que trata o presente artigo fica limitado a 20 por cento do capital social.

17.º As assembleias geraes da sociedade effectuar-se-hão sempre que forem precisas para tratar de qualquer assunto e devidamente convocadas pelos gerentes ou quando forem requeridas por socios que representem pelo menos a quinta parte do capital social.

18.º As assembleias geraes considerar-se-hão legalmente constituidas quando esteja presente ou representada por procuração a maioria, tanto do numero dos socios como que quantitativo do capital emitido.

19.º A mesa da assembleia geral será constituida por um presidente e um secretario.

20.º Todo o socio pode fazer-se representar na assembleia geral por procuração, conferida a um outro socio, não sendo permitido, em caso algum, constituir-se mais do que um procurador.

§ 1.º Será permitido a qualquer socio representar mais do que um mandante.

§ 2.º Serão admitidas como procurações as cartas escritas e assinadas pelos respectivos socios, nas quaes se confira o mandato.

17.º É dispensada a reunião da assembleia geral:

1.º Quando todos os socios concordem por escrito na deliberação.

2.º Quando todos os socios concordem por escrito em que por esta forma se delibere.

Fica, porem, salvo o disposto no § 3.º do artigo 36.º da citada lei de 11 de abril.

18.º Quando a assembleia geral resolver, e obtida a approvação do Governo, poderá a sociedade emitir obrigações nominativas e ao portador, até a quantia de 500:000\$000 réis, nos termos e segundo o disposto na lei.

19.º O anno social é o economico, devendo começar em 1 de julho e findar em 30 de junho.

20.º Será da competencia exclusiva da assembleia geral extraordinaria, que for convocada para se occupar da dissolução e liquidação da sociedade, regular o modo como se deverá proceder em harmonia com a legislação em vigor.

21.º Em todos os casos omissoes se regulará o presente contrato pela citada lei de 11 de abril e mais legislação applicavel.

Que, em virtude da transformação da sua primitiva sociedade nesta, por quotas, fica aquella extinta, pelo que distratam, para todos os effectos, a mencionada escritura de 30 de janeiro de 1905.

Assim o disseram, outorgaram e aceitaram, do que dou fé, sendo testemunhas idoneas presentes Domingos Ribeiro de Freitas, viuvo, da Rua Anselmo Braamcamp, e José Ignacio Teixeira, casado, da Rua Duquesa do Bragança, ambos empregados commerciaes, d'esta cidade, que assinam nesta escritura com os outorgantes e commigo no cartorio, depois de lida por mim, em voz alta, perante todos.

Vão ser collados 501\$000 réis de sello James Denholm = A. Watson = Domingos Ribeiro de Freitas = José Ignacio Teixeira.

Tem colladas e inutilizadas as estampilhas do imposto do sello e da contribuição industrial.

Logar do sinal publico.

Em testemunho de verdade. — Domingos Curado.

### Cópia das procurações

Nós abaixo assinados, Peter Mackenzie Coats, solteiro, negociante, William Hodge Coats, casado, negociante, William Pollok Stewart, solteiro, negociante, moradores na Rua Bothwell, n.º 50, na cidade de Glasgow, Escocia, J. & P. Coats, Limitada, fabricantes de linha para coser, com sede na villa de Paisley, na Escocia, Paul Vogelsang, casado, negociante, William Simpson, casado, negociante, e Norman M. Cuaig, solteiro, negociante, moradores na Rua Wellington, n.º 89, na cidade de Glasgow, Escocia, pela presente nomeamos e constituimos nosso bastante procurador James Denholm, especialmente para na nossa qualidade de accionistas da Companhia de Linha Coats & Clark, sociedade anonyma de responsabilidade limitada, com sedé em Villa Nova de Gaia, reino de Portugal, outorgar por nós mandantes na escritura de transformação da mesma sociedade em outra por quotas de responsabilidade limitada, com a denominação de Companhia de Linha Coats & Clark, Limitada, com o mesmo capital e duração por tempo indeterminado, concordando com os demais interessados em tudo que respeitar á fixação da sede e succursaes da sociedade, á elevação de capital supprido por prestações supplementares, á responsabilidade dos socios, á transmissão das quotas, á gerencia, á fixação do fundo de reserva, á divisão dos lucros e perdas, á emissão de obrigações, á forma da liquidação, emfim com tudo o mais que julgar conveniente e for exigido por lei, para o que lho concedemos os mais amplos e illimitados poderes, inclusive para fazer posteriormente a escolha dos gerentes.

Em testemunho do qual assinamos a presente na cidade de Glasgow, Escocia, aos 7 dias de setembro do anno de 1910. — P. M. Coats = W. H. Coats = W. P. Stewart = I. A. P. Coats, Limited = P. M. Coats, director = W. H. Coats, director = W. P. Stewart, secretary = Paul Vogelsang = William Simpson = Norman M. Cuaig.

I, Thomas Cross, Notary Public, Glasgow, Scotland, hereby certify and attest unto all whom it may concern that the signatures to the foregoing Power of Attorney are of the respective handwriting of the different signatories, namely Peter Mackenzie Coats, William Hodge Coats, William Pollok Stewart, for themselves and for J. A. P. Coats, Limited, and also Paul Vogelsang, William Simpson, and Norman M. Cuaig, to the due legalisation whereof an act being required I have granted the same under my Notarial form and seal of office, to serve, and avail as occasion may require. Done and passed at Glasgow aforesaid this thirteenth day of September nineteen hundred and ten. — Fides = Thomas Cross, Notary Public.

Tem o sello notarial. James Mutter, Cavalleiro da Real Ordem de Jesus Christo e Official da Ordem de l'Osmanie de Turquia, Consul da Nação Portuguesa em Glasgow e seu districto.

Reconheço e certifico que a assinatura supra é a propria e verdadeira do Sr. Thomas Cross, tabelião publico nesta cidade. Consulado de Portugal em Glasgow, aos 13 dias do mês de setembro de 1910. Pague a quantia de 1\$500 réis, segundo o n.º 42 da tabella competente; esta importancia fica lançada no livro de receita sob o n.º 18. Data ut supra. — O Consul, James Muller. Tem uma estampilha consular de 1\$500 réis devidamente inutilizada, e bem assim o carimbo do consulado. Receita eventual de Lisboa. — N.º 14:196 Entrado em 19 de setembro de 1910. — Recebido por... Conta, 720 réis. — Verba, 128. — N.º 3. — Artigo 242. — Regulamento 9.º, 1902. — Verificado. — M. Oliveira. Registrado por Pinto.

16 Pelo juizo de direito da comarca da Ponta do Sol correm editos de trinta dias, que começam a contar-se da publicação do segundo anuncio no *Diário do Governo* e jornal da localidade, citando Francisca de Jesus, casada com João Rodrigues de Sá e João de Sousa, solteiro, mas ausentes na America, para na qualidade de interessados assistirem a todos os termos até final do inventario orfanologico por obito de sua mãe Maria de Jesus, que residia no sitio do Lombos, freguesia da Madalena do Mar, isto sem prejuizo do andamento do mesmo inventario.

Ponta do Sol, 8 de setembro de 1910. — O Escrivão, Nicolau Francisco Borges. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, substituto, Teixeira Pitta. (a)

17 Pelo juizo de direito da comarca de Santa Cruz, cartorio do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar do segundo anuncio, citando o executado João Antonio Tello de Menezes, casado, trabalhador, ausente em parte incerta, e morador que era no sitio do Caminho dos Saltos, freguesia de Santa Luzia, do Funchal, para dentro de dez dias, a contar do prazo dos editos, pagar no cartorio do dito officio a quantia de 53\$865 réis, proveniente de sellos e custas que deve á Fazenda Nacional e empregados do juizo e em que foi condemnado nos autos de policia correccional que lhe moveu o Ministerio Publico, ou nomear no decendo bens sufficientes á penhora para seu pagamento e demais custas que acrescerem até final, sob pena de proseguir a execução seus termos com os que o exequire, Ministerio Publico, nomear.

Santa Cruz, 4 de agosto de 1910. — O Escrivão do segundo officio, Antonio Teixeira de Gouveia. Verifiquei. — Joaquim José de Gouveia. (b)

18 Pelo juizo de direito da comarca da Villa da Ribeira Grande, da Ilha de S. Miguel (Açores), e cartorio do escrivão do terceiro officio, Mello, correm editos de trinta dias, a contar da ultima publicação d'este anuncio, citando os coherdeiros José Inacio Ferreira e sua mulher Maria do Carmo, Baltasar Inacio Ferreira e sua mulher, cujo nome se ignora, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos da America do Norte, Manuel Inacio Ferreira e sua mulher, cujo nome se ignora, e Antonio Inacio Ferreira e sua mulher Maria da Conceição, ausentes nas Ilhas de Sandwich, para assistirem a todos os termos até final do inventario orfanologico a que se procede por obito de sua mãe e sogra Helena Rosa Furtado, moradora que foi na Lomba de Santa Barbara, e em que é inventariante seu genro Manuel Botelho, da dita Lomba, sem prejuizo do andamento do mesmo inventario.

Ribeira Grande, 24 de setembro de 1910. — O Escrivão, Leonel Tavares de Mello. Verifiquei. — G. de Freitas. (c)

N.º 4:026. — Pagou de sello de verba a quantia de 720 réis.

Lisboa, Receita Eventual, em 19 de setembro de 1910. — O Escrivão, A. M. Oliveira. — O Recebedor, A. Raposo.

Tem o carimbo do sello de verba. Reconheço por semelhança a assinatura retro do consul de Portugal em Glasgow.

Repartição do Expediente da Secretaria dos Negocios Estrangeiros, 19 de setembro de 1910. — Alfredo Achilles Montevede.

Tem uma estampilha de 20 réis, devidamente inutilizada e o carimbo do Ministerio dos Negocios Estrangeiros.

Eu, Emilio Biel, viuvo, negociante, morador na Rua da Alegria, d'esta cidade, constituo meu procurador, com a facultade de substabelecer, o Sr. James Denholm, casado, empregado commercial, morador na Quinta de Cravel, em Villa Nova de Gaia, para que, com meu nome e na qualidade de accionista da Companhia de Linha Coats & Clark, sociedade anonyma de responsabilidade limitada, com sede em Villa Nova de Gaia, outorgar na escritura de transformação da mesma sociedade em outra por quotas de responsabilidade limitada, sob a denominação de Companhia de Linha Coats Clark, Limitada, com o mesmo capital e duração por tempo indeterminado, concordando com os demais interessados em tudo que respeitar á fixação da sede e succursaes da sociedade, á elevação de capital supprido por prestações supplementares, á responsabilidade dos socios, á transmissão das quotas, á gerencia, á fixação do fundo de reserva, á divisão de lucros e perdas, á emissão de obrigações, á forma da liquidação, emfim com tudo o mais que julgar conveniente e for exigido por lei, para o que lhe concedo os mais amplos e illimitados poderes, inclusive fazer posteriormente a escolha dos gerentes.

A presente assino perante notario na forma da lei.

Porto, 29 de agosto de 1910. — Emilio Biel = Testemunhas, Thomás Dias = Augusto Geraides Mesquita.

Tem uma estampilha de 600 réis, devidamente inutilizada.

Reconheço as assinaturas (tres) supra, feitas perante mim, o que certifico.

Porto, 29 de agosto de 1910. (Logar do sinal publico). — Em testemunho de verdade, Domingos Curado.

Tem duas estampilhas do imposto do sello e da contribuição industrial, na importancia de 50 réis, bem inutilizadas. — Em testemunho de verdade, Domingos Curado.

### ATENÇÃO

16 A sociedade anonyma The International Cigar Machinery Company, actual proprietaria da patente de invenção n.º 3:443, para: «Aperfeiçoamentos nas machinas de fazer charutos», concedida a 3 de novembro de 1909 a O. Tyberg, R. L. Patterson e G. Azerets Junior, declara que se prontifica a conceder licenças para o gozo parcial de privilegios ou mesmo a vender a patente. Correspondencia a Clarke, Modet & C.ª, Prim, 16, Madrid.

17 Pelo juizo de direito da comarca da Ponta do Sol correm editos de trinta dias, que começam a contar-se da publicação do segundo anuncio no *Diário do Governo* e jornal da localidade, citando Francisca de Jesus, casada com João Rodrigues de Sá e João de Sousa, solteiro, mas ausentes na America, para na qualidade de interessados assistirem a todos os termos até final do inventario orfanologico por obito de sua mãe Maria de Jesus, que residia no sitio do Lombos, freguesia da Madalena do Mar, isto sem prejuizo do andamento do mesmo inventario.

Ponta do Sol, 8 de setembro de 1910. — O Escrivão, Nicolau Francisco Borges. Verifiquei a exactidão. — O Juiz de Direito, substituto, Teixeira Pitta. (a)

18 Pelo juizo de direito da comarca de Santa Cruz, cartorio do segundo officio, correm editos de trinta dias, a contar do segundo anuncio, citando o executado João Antonio Tello de Menezes, casado, trabalhador, ausente em parte incerta, e morador que era no sitio do Caminho dos Saltos, freguesia de Santa Luzia, do Funchal, para dentro de dez dias, a contar do prazo dos editos, pagar no cartorio do dito officio a quantia de 53\$865 réis, proveniente de sellos e custas que deve á Fazenda Nacional e empregados do juizo e em que foi condemnado nos autos de policia correccional que lhe moveu o Ministerio Publico, ou nomear no decendo bens sufficientes á penhora para seu pagamento e demais custas que acrescerem até final, sob pena de proseguir a execução seus termos com os que o exequire, Ministerio Publico, nomear.

Santa Cruz, 4 de agosto de 1910. — O Escrivão do segundo officio, Antonio Teixeira de Gouveia. Verifiquei. — Joaquim José de Gouveia. (b)

19 Pelo juizo de direito da comarca da Villa da Ribeira Grande, da Ilha de S. Miguel (Açores), e cartorio do escrivão do terceiro officio, Mello, correm editos de trinta dias, a contar da ultima publicação d'este anuncio, citando os coherdeiros José Inacio Ferreira e sua mulher Maria do Carmo, Baltasar Inacio Ferreira e sua mulher, cujo nome se ignora, ausentes em parte incerta nos Estados Unidos da America do Norte, Manuel Inacio Ferreira e sua mulher, cujo nome se ignora, e Antonio Inacio Ferreira e sua mulher Maria da Conceição, ausentes nas Ilhas de Sandwich, para assistirem a todos os termos até final do inventario orfanologico a que se procede por obito de sua mãe e sogra Helena Rosa Furtado, moradora que foi na Lomba de Santa Barbara, e em que é inventariante seu genro Manuel Botelho, da dita Lomba, sem prejuizo do andamento do mesmo inventario.

Ribeira Grande, 24 de setembro de 1910. — O Escrivão, Leonel Tavares de Mello. Verifiquei. — G. de Freitas. (c)